



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

##### Telefone



77 3460-1021

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

- AVISO DE LICITAÇÃO - PL-0002-25PE-PMI

### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - PL-0002-25PE-PMI



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº. 0002/2025**

O Município de Igaporã – Bahia, por meio do Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições, torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº. 0002/2025, no dia 29/01/2025, às 09h00, a presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES DE VARRIÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL, PÚBLICOS E DE FEIRAS LIVRES, INCLUSIVE TRANSPORTE COM CAMINHÃO COMPACTADOR EM TODA ZONA URBANA, DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO INEMA, DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital completo estará disponível, através de solicitação para o seguinte e-mail: [licitacao@igapora.ba.gov.br](mailto:licitacao@igapora.ba.gov.br), no site: [www.igapora.ba.gov.br](http://www.igapora.ba.gov.br), e no portal: <https://bnc.org.br/>. Igaporã-BA, 14 de janeiro de 2025. Luís Carlos Neves Souza - Pregoeiro Oficial.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**EDITAL Nº 0002-25-PE-PMI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002-2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES DE VARRIÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL, PÚBLICOS E DE FEIRAS LIVRES, INCLUSIVE TRANSPORTE COM CAMINHÃO COMPACTADOR EM TODA ZONA URBANA, DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO INEMA, DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA.**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**A V I S O**  
**EDITAL Nº 0002-25-PE-PMI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Igaporã - Bahia torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 391, 392 e 393/2024, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS no modo de disputa **ABERTO**.

**OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES DE VARRIÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL, PÚBLICOS E DE FEIRAS LIVRES, INCLUSIVE TRANSPORTE COM CAMINHÃO COMPACTADOR EM TODA ZONA URBANA, DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II, DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA, conforme especificações constantes no termo de referência anexo a este edital.**

**DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O edital estará disponível para consulta e retirada nos sítios [www.igapora.ba.gov.br/editais](http://www.igapora.ba.gov.br/editais) e através do site Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>) e na Sala de Licitações do Município de Igaporã - Bahia, localizada no seguinte endereço: **Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000.**

**Observação:** Os licitantes que participarem deste certame deverão ficar atentos quanto aos atos que serão publicados no Diário Oficial do Município, site: [www.igapora.ba.gov.br](http://www.igapora.ba.gov.br).

**DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do edital até as **08h00min (horário local) do dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

**DATA/HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir das **08h00min de 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025.**

**DATA/HORA DA DISPUTA:** A partir das **09h00min de 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025.**

**LOCAL DA SESSÃO: HYPERLINK:** <https://bnc.org.br/>

**OBSERVAÇÃO:** Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio do Município de Igaporã - Bahia para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. Quaisquer dúvidas a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanadas pelo telefone (77) 3460-1021, ramal 209 ou pelo e-mail: [setordelicitaao.pmigapora@gmail.com](mailto:setordelicitaao.pmigapora@gmail.com), no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira.

Igaporã – Bahia, 06 de janeiro de 2025.

**LUÍS CARLOS NEVES SOUZA**  
**Pregoeiro Oficial Eletrônico**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002-25-PE-PMI

O Município de Igaporã - Bahia, por intermédio de seu Departamento de Licitações, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente edital realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para no modo de disputa **ABERTO**, com benefícios para Microempreendedor Individual (MEI) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto e fechado, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro designado, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos constante da página eletrônica <https://bnc.org.br/>.

1.3. **DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A partir da disponibilização do edital até as **08h00min (horário local) do dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

1.4. **DATA/HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir das **08h00min (horário local) do dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025**.

1.5. **DATA/HORA DA DISPUTA:** A partir das **09h00min (horário local) do dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025**.

1.6. O edital ficará disponível no Departamento de Licitações do Município de Igaporã - Bahia, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000, no site do Município de Igaporã - Bahia, no portal <https://bnc.org.br/> onde será realizada a sessão pública e no e-mail para atendimento dos pregões na forma eletrônica [licitacao@igapora.ba.gov.br](mailto:licitacao@igapora.ba.gov.br).

1.7. O pregoeiro e a equipe de apoio são responsáveis por atender aos licitantes interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Departamento de Licitações, através do e-mail: [licitacao@igapora.ba.gov.br](mailto:licitacao@igapora.ba.gov.br), telefone fixo (77) 3460-1021.

1.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.9. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do município de Igaporã-BA, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.10. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município de Igaporã no link: [http://www.igapora.ba.gov.br/diario\\_oficial](http://www.igapora.ba.gov.br/diario_oficial), no site municipal na aba transparência pública no link: <http://www.igapora.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no site <https://bnc.org.br/>), na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## 2. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente processo licitatório o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNEROS DE VARRIÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL, PÚBLICOS E DE FEIRAS LIVRES, INCLUSIVE TRANSPORTE COM CAMINHÃO COMPACTADOR EM TODA ZONA URBANA, DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II, DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA.**

2.1 A especificação dos itens, quantitativos, unidade será conforme Termo de Referência constante no ANEXO I.

## 3. DA BASE LEGAL

3.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

3.1.1. As estabelecidas no presente edital e seus anexos;

3.1.2. Os preceitos do direito público;

3.1.3. Lei Federal nº 14.133/21;

3.1.4. Decreto Municipal nº 391/2024;

3.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o fornecimento correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro, conforme secretaria demandante, aplicada a cada contrato, em razão de tratar-se de licitação pelo sistema de registro de preços, sendo indicadas as dotações orçamentárias adiante para o exercício financeiro vigente.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte

4.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público no final do encerramento da fase de lances da sessão.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.1.1. A impugnação poderá ser protocolada no Departamento de Licitação na sede do Município de Igaporã - Bahia, com endereço constante no item 1.7, ou através do e-mail: [licitacao@igapora.ba.gov.br](mailto:licitacao@igapora.ba.gov.br).

5.2. A impugnação não possui efeito suspensivo.

5.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de (03) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

A resposta ao pedido de impugnação será publicada no Diário Oficial do Município de Igaporã, disponibilizada na plataforma <https://bnc.org.br/>

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste pregão eletrônico empresas nacionais do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, individualmente, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no <https://bnc.org.br/> para acesso ao sistema eletrônico.

6.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 do referido Estatuto.

6.1.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar junto com a documentação de habilitação a declaração de enquadramento constante no Anexo VI.

6.3 Para participação no pregão eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6.3.1A falsidade da declaração de que trata o disposto no item 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no item 25 deste edital.

6.4 **O atestado de visita não é exigido, porém, é de inteira responsabilidade da licitante a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta.** A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

### 6.5 Caberá à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

- a) Remeter no prazo estabelecido no subitem 1.3 deste edital, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a documentação de habilitação e a proposta de preços;
- b) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) Utilizar-se de chave de identificação ou da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- f) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

#### 6.6 Não será permitida a participação de empresas:

- a) Sob a forma de consórcio, não se admitindo também a subcontratação total ou parcial, do fornecimento objeto deste edital;
- b) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no Município de Igaporã - Bahia.
- c) Declaradas inidôneas por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Para verificação da situação descrita na alínea "c", supra, o pregoeiro procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedoras inadimplentes.
- e) Suspensas ou Impedidas de licitar ou contratar com entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- f) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência ou concordatária, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- g) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;
- h) Que possuam vínculo familiar com agentes políticos do Município de Igaporã - Bahia;
- i) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- j) Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com esta Prefeitura;
- k) Tenham participação na elaboração do termo de referência do objeto licitado.
- l) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.
- m) Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública da licitação, os erros ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

6.7 As empresas concorrentes deverão se inteirar dos produtos a serem fornecidos, assim como as despesas com a entrega e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

## 7 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.3 Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às exigências do Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

7.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.8 Não poderão disputar esta licitação:

7.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

7.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.12 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.14 A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.15 Os interessados deverão observar rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, como também para o horário de início da disputa.

7.16 Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização da licitação, será reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação

## 8 DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

8.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos do processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, via internet, no e-mail: [licitacao@igapora.ba.gov.br](mailto:licitacao@igapora.ba.gov.br). O pedido de esclarecimentos formulados fora deste prazo será considerado como não recebido.

8.4 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, disponibilizada na transparência municipal no site: [www.igapora.ba.gov.br](http://www.igapora.ba.gov.br) e vincularão os participantes e a administração.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

8.6 A licitante deverá além das informações específicas requeridas pelo Município de Igaporã - Bahia adicionar quaisquer outras que julgar necessárias e não mencionadas pelo Município de Igaporã - Bahia. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações.

8.7 As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução do objeto, seus custos e prazos.

8.8 Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão entregues os produtos e terá solucionado todas as dúvidas e esclarecimentos, antes da data da apresentação das propostas.

8.9 Analisando as consultas, O Município de Igaporã – Bahia, deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via internet, no sítio (<https://bnc.org.br/>), divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.10 A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do Município de Igaporã - Bahia, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

## 9 DA PARTICIPAÇÃO

9.3 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

9.4 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site (<https://bnc.org.br/>).

9.5 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.6 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site (<https://bnc.org.br/>)

9.9 O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

## 10 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

10.3 Após a divulgação do edital no sítio (<https://bnc.org.br/>), a licitante deverá apresentar no campo correspondente dentro do sistema eletrônico a sua Proposta de Preços, contendo obrigatoriamente a especificação detalhada dos produtos a serem fornecidos e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo aceitas adaptações, modificações e alterações não previstas no edital, contemplando o preço unitário do produto e o total do lote e a marca, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

10.3.1A Proposta ofertada deverão atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação, sob pena de desclassificação da proposta por insuficiência de dados para análise.

10.4 Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, mas aceita pelo pregoeiro, a licitante compromete-se a fornecer os produtos, objeto deste edital, sem preterição de quaisquer especificações pertinentes constantes no termo de referência, Anexo I deste edital.

10.5 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste pregão, sujeita à revalidação por idêntico período.

10.7 Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes do fornecimento do produto serão de responsabilidade da licitante vencedora.

10.8 Não serão consideradas as propostas ou lances que não contemplem o fornecimento solicitado neste edital.

10.9 As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros formais, os quais poderão ser corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total.
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total.
- d) Erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.
- e) Erro de unidade de medida, mantém-se o estabelecido no Edital.

10.10 O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

10.11 Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito (substância).

10.12 Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem anterior, a proposta será desclassificada.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

10.13 As licitantes classificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei.

10.14 Os preços propostos deverão ser “à vista”, expressos em reais (R\$), com duas casas decimais.

10.15 No valor do fornecimento devem estar compreendidos todos os custos de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, transportes (considerar o custo do descarregamento) e demais despesas diretas.

10.16 Valor unitário e total máximo constante nas cotações apenas ao processo licitatório.

10.17 Devem ser apresentadas as marcas dos produtos e modelos na proposta de preços.

## 11 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.3 A partir das 08h00min (oito horas), (horário local), do dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 0002-25-PE-PMI, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, conforme previsto neste edital.

11.4 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.5 Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o preço máximo constante na cotação de preços realizada pelo Município de Igaporã - Bahia, sendo parte integrante do processo em epígrafe.

11.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.7 Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

11.8 Havendo inoperância do sistema licitações por motivos alheios a vontade do Município de Igaporã - Bahia, o pregoeiro enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.

11.9 A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

## 12 DO JULGAMENTO E ETAPA DE LANCES

12.3 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento do valor consignado no registro.

12.3.1 **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto e relação ao lance que cobrir a melhor oferta.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

12.3.1.1 Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos).

12.3.1.2 Caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente.

12.3.1.3 O pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá reiniciar a etapa de envio de lances (justificadamente).

12.3.1.4 Pode haver prorrogações sucessivas em caso de reinício da etapa de envio de lances.

12.3.1.5 Essa fase de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período.

12.3.1.6 Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.

12.4 As licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

12.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.6 A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

12.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.8 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da licitante do lance.

12.9 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.10 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.

12.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.13 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes, informando que, depois de transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.

12.14 Os benefícios as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas diretamente pelo sistema ou através de justificativa do pregoeiro.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

12.14.1 O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

12.14.2 Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote.

12.14.3 Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 12.12.1. e 12.12.2.

12.14.4 Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

12.14.5 Após encerrada a disputa o pregoeiro verificará se encontra(m) licitante(s) apta(s) a gozar do benefício disposto no item 6.2 do edital, na forma estabelecida neste instrumento convocatório.

12.14.6 O pregoeiro classificará a proposta abrangida no item 12.12.5 como sendo a que atendeu aos requisitos.

12.15 As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada lote, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

12.16 Após a análise das propostas, por menor preço por item, serão desclassificadas, as propostas que:

- a) Apresentar preço unitário do total superior ao valor orçado pelo Município de Igaporã - Bahia, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste edital;
- c) Apresentar na planilha, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado;
- d) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;
- e) Apresentar preço unitário superior ao valor máximo constante na cotação de preços apenso ao processo licitatório;
- f) Apresentar preço inexequível manifestamente inexequível, abrindo-se a possibilidade de comprovação da exequibilidade para a licitante.
- g) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- h) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro,





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

que comprove:

- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

i) Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.17 O pregoeiro negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada lote disputado e “contraproposta” (negociação).

12.18 O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.18.1 Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.

12.19 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação, conforme cotado pela administração pública municipal, e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições deste edital.

12.20 O pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora após o encerramento da sessão pública, observados os prazos recursais, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.21 A licitante vencedora deverá atender aos termos e condições das especificações técnicas, sob pena de ter a proposta rejeitada.

12.22 A Proposta de Preços, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 9.1 deste edital, que compreende a descrição do objeto ofertado e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante vencedora, em forma de planilha, com o valor unitário e total, devidamente atualizada, bem como com o valor total do lote, conforme modelo constante do Anexo II, Juntamente com a proposta reajustada o licitante arrematante deverá anexar a planilha de composição de preços inerentes aos custos relativos a mão de obra, equipamentos e insumos impostos de lucro, juntamente com a metodologia adotada, parte integrante deste edital, após a fase de lances, e enviada mediante a plataforma do (<https://bnc.org.br/>), no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, e deverá conter ainda:

a) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone fixo, telefone celular, C.N.P.J., endereço eletrônico (*e-mail*) e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato;

b) Número da conta bancária (banco, agência e número da conta), número dos telefones, nome dos responsáveis, para fins de contatos futuros, além dos dados cadastrais do representante da empresa, necessários ao preenchimento do contrato;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- c) Termo de Proposta, constante do Anexo VIII, que é parte integrante deste edital, devidamente preenchido;
- d) Especificação completa do objeto ofertado edital;
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Anexo VII (modelo declaração V), parte integrante deste edital.

12.23 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da licitante, e redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela licitante ou seu representante legal.

12.24 A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (real – R\$), com observância ao preço máximo unitário e total do lote no processo em epígrafe, contendo oferta firme e precisa, sem qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.25 A proposta financeira deverá conter duas casas decimais, e para fins de arredondamento matemático se adotará que abaixo de 5 aproxima para baixo, e a partir de 5 aproxima para cima, exemplo: o valor até 0,004 fica aproximado para 0,00, já o valor a partir 0,005 aproxima para 0,01.

12.26 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, mão-de-obra, equipamentos necessários ao fornecimento dos produtos, leis sociais, frete com o descarregamento, tributos, impostos e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto deste edital. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor lote apresentado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos serem fornecidos O Município de Igaporã – Bahia sem ônus adicionais.

12.27 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

12.28 Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que este prazo seja o estipulado no edital, nos termos do subitem 10.4.

12.29 Os anexos enviados junto ao edital não poderão ser utilizados para confecção das propostas da licitante, os mesmos deverão ser reconstituídos em papel timbrado da licitante, seguindo como padrão os modelos anexados ao edital.

12.30 Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções de anexos às propostas, de dados não exigidos neste edital, tais como: "condições gerais"; "cláusulas contratuais"; etc.

12.31 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos serem fornecidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA sem ônus adicionais.

12.32 Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente fornecerá os produtos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS,





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, esta quando emitida em nome da matriz e válida para todas as filiais, e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

12.33 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### 13 DA HABILITAÇÃO

- 13.3.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 13.3.2 a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 13.3.3 b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - 13.3.4 c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 13.3.5 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 13.3.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.3.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.3.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.3.9 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.3.10 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.3.11 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 13.3.12 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 13.3.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 13.3.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.3.15 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.3.16 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.3.17 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.3.18 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.6 *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*
- 13.7 *licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado entre os dias 15/01/2025 até 24/01/2025 a partir das 09:00h(horário local), sendo o horário pré-agendado junto ao Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Igaporã, pelo e-mail: [licitacao@igapora.ba.gov.br](mailto:licitacao@igapora.ba.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*
- 13.7.1 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 13.8A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 13.9É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 13.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 13.10A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 13.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 13.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 13.11A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 13.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 13.12Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 13.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.13Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.14Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

13.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

#### 13.16.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Documento Oficial com foto do (s) sócio (s) e do representante legal.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 13.16.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**13.17.2.1 Termo de compromisso** da empresa licitante, no qual fique claramente evidenciada a obrigação de possuir instalações na sede do Município, até a data de início dos serviços e durante toda a execução do contrato, para cumprimento do objeto da licitação, caso venha sagrar-se vencedora da licitação.

**13.17.2.2** A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

**13.17.2.3** Certificado de Regularidade do IBAMA, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Instrução Normativa IBAMA n.º 10, de 17 de agosto de 2001.

**13.17.2.4** Apresentação do **PGR - programa de gerenciamento de riscos** e **PCMSO- programa de controle de médico de saúde ocupacional**.

**a) Certidão Negativa de Débitos** relativos à dívida ativa e auto de infração do INEMA – Instituto do Meio ambiente e Recursos Hídricos.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**b) Certificado** de inscrição no **CEAPD** - Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes, do INEMA – Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos.

**c) Certificado** de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), em nome da licitante.

**d)** Apresentar cópia da **Licença de Operação do Aterro Sanitário** para o cumprimento do objeto do futuro Contrato Administrativo em nome do LICITANTE. Na hipótese do Aterro Sanitário encontrar-se sob a operação de terceiros, a LICITANTE deverá apresentar certificado do PROPRIETÁRIO/TITULAR da Licença Ambiental de Operação, certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, Contrato Social, acompanhado do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes devidamente assinado com reconhecimento de firma em cartório pelo proprietário e/ou responsável legal do empreendimento no sentido expresso do aceite de recebimento dos resíduos sólidos classe II provenientes do Município de Igaporã – Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, o presente contrato deverá estar reconhecido firma ou com assinatura digital anterior à data da sessão do Certame.

**e)** Afim de demonstrar viabilidade econômica/financeira da disposição ambientalmente adequada dos resíduos, a LICITANTE deverá comprovar mediante declaração, que o Aterro Sanitário, devidamente licenciado, possui capacidade para receber diariamente a quantidade de resíduos gerados, e estar localizado num raio máximo de 100 KM (cem quilômetros) da sede do município de Igaporã – Bahia.

### 13.17.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

13.17.3.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e seus respectivos lotes, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

I De Profissional técnico registrado no Conselho Regional de Administração (CRA);

a) Certidão de Registro e regularidade da licitante e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade, comprovando a relação do Responsável Técnico junto à pessoa jurídica da licitante;

II - Apresentação de, no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços, a saber:

— 01 (um) engenheiro ambiental com registro no CREA; **ou**

— 01 (um) engenheiro civil com registro no CREA.

a) Os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

a.1) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e de feiras livres com caminhão compactador;

III Comprovação de que o Licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, Técnico em Segurança do Trabalho, detentor de atestados de responsabilidade técnica, constatando ter o mesmo executado, para empresa pública e/ou privada, serviços semelhantes ao do objeto da presente licitação, devendo integrar a documentação comprobatória as respectivas Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA ou CAU, com as CAT's vinculadas aos atestados.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação.

- o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor;
- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, sendo neste caso obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (contratante e contratado); ou assinatura digital.
- no decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

#### 13.17.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.17.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.17.4.2 Cópia do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso I;

13.17.4.3 As demonstrações contábeis citadas no subitem 14.4.3.2, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos;

13.17.4.4 A Cópia no que se refere no subitem 14.4.3.2 deverá constar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo "Simples", deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade; **(as ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO)**;

13.17.4.4.1 Considerando o disposto no art. 1.179, § 2º do Código Civil concomitante com o art. 18-A, § 1º e art. 68 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica o Microempreendedor Individual dispensado da apresentação do balanço patrimonial.

13.17.4.5 As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

13.17.4.6 As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

13.17.4.6.1 A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor total em que foi declarada vencedora;

13.17.4.6.2 A demonstração contábil disposta no item 14.4.3.6.1 deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, salvo para o optante do SIMPLES. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente;

13.17.4.7 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

13.17.4.8 Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
  - a. Publicados em Diário Oficial; ou
  - b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
  - c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- II. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA.):
  - a. Por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis constantes no livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

13.17.4.9 A boa situação financeira da licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da licitação

**ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL >1,00**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE >1,00**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**SG – SOLVENCIA GERAL >1,00**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

13.17.4.10 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.17.4.11 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

a) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

c) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

d) a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

e) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

### **13.17.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

13.17.5.1 A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.

13.17.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.17.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.17.5.4 Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.17.5.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.17.5.6 Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

13.17.5.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no subitem 14.4.4, Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição.

### 13.17.6 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

13.17.6.1 Declaração de que **não foi declarada inidônea** por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com O Município de Igaporã - Bahia, **Anexo 04**;

13.17.6.2 Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme o **Anexo 06**;

13.17.6.3 Declaração de Inexistência de Vínculo até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da proponente com funcionários cujas atribuições envolvam a atuação a área responsável pela licitação ou contratação, e com autoridades e agentes políticos do Município de Igaporã-Bahia. **Anexo 05**;

13.17.6.4 Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo 03** parte integrante deste edital;

### 13.17.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.17.7.1 O Município de Igaporã - Bahia, através do Pregoeiro, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

13.17.7.2 Em se tratando de documentos emitidos via internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos *sítios* correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

13.17.7.3 A validade das certidões referidas no subitem 14.4.4 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, O Município de Igaporã - Bahia convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

13.17.7.4 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) contar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do artigo 206 do CTN ou a juntada de documentos comprovando que o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data de recebimento das propostas.

13.17.7.5 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados via sistema antes de ser anexada a proposta financeira.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

13.17.7.6 Os documentos remetidos via sistema deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da data da declaração do vencedor do certame.

**13.17.7.7 Os documentos que são autenticados através de endereço eletrônico não precisam ser encaminhados novamente.**

13.17.7.8 O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ - BAHIA, no papel do pregoeiro, procederá às seguintes verificações:

a) Junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) ou qualquer outro banco de dados, no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;

b) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Da composição societária das empresas a serem declaradas vencedoras com a análise do Contrato Social, a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições.

d) Junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar, quando da habilitação de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

e) A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 14.4 deste edital implicará na inabilitação da licitante.

f) Em se tratando das Microempresas Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, e mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

g) A aplicação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

h) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Igaporã - Bahia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i) A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BAHIA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

j) Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

k) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

13.17.7.9 Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

13.17.7.10 Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.

13.17.7.11 A informação acerca do valor estimado do objeto da licitação para cada lote ocorrerá após o encerramento da etapa de lances.

#### 14 DO SANEAMENTO

14.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.4 O pregoeiro poderá realizar o saneamento processual e esclarecimento de documentação se:

- a) O representante legal da empresa tiver poderes para assinatura de declarações, se caso essas forem ausentes na documentação;
- b) Em caso de documentos ou certidões que possam ser verificados ou emitidos on-line;

14.5 Não será possível o saneamento processual:

- a) Quando os documentos não puderem ser saneados em decorrência de ausência de competência para correção.

14.6 O pregoeiro comunicará a licitante acerca da documentação faltante e está terá o prazo de 30 (trinta) minutos para providenciar a documentação faltante e anexar no sistema (<https://bnc.org.br/>).

14.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.8 Decorrido o prazo acima e a licitante não tendo providenciado a devida correção, ficará a empresa declarada inabilitada, sendo convocada a licitante subsequente.

#### 15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**15.3 Nos 00:10 (dez) minutos posteriores a declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso exclusivamente por meio do sistema (<https://bnc.org.br/>).**

15.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

15.5 Os demais licitantes ficaram intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

15.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 16.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.7 O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

15.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de Igaporã – Bahia, localizada na Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã - Bahia, nos dias úteis, no horário do expediente administrativo.

15.9 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, conforme disposto acima, e dirigidas ao pregoeiro, que decidirá sobre eles, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão e for solicitado pelo licitante.

15.10 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

## 16 DA ADJUDICAÇÃO

16.3 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

16.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.5 A adjudicação do objeto será efetuada mediante termo de adjudicação e com alteração da situação do lote no sistema (<https://bnc.org.br/>). que a proponente vencedora firmará com O Município de Igaporã - Bahia, observadas as condições constantes nestas especificações e seus anexos.

## 17 HOMOLOGAÇÃO

17.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do fornecimento do produto às proponentes vencedoras pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17.4 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

## 18 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.3 Os prazos e condições para o fornecimento são os definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital. O início da contagem do prazo de entrega ocorrerá a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento requisição.

18.4 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

18.5 Vigência do contrato: O contrato terá vigência prevista proporcional aos créditos orçamentários nos termos da Lei, com início na data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2024.

18.6 O contrato vigorará no exercício financeiro vigente, prevista proporcionalmente aos créditos orçamentários nos termos da Lei, conforme solicitação pela secretaria demandante.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## 19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

19.3 A Ata de Registro de Preços, objeto desta licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

19.4 O proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver a Ata do Registro de Preços, na forma da minuta apresentada no Anexo XIII, adaptada à proposta vencedora.

19.5 A recusa injusta do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

19.6 É facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19.7 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei nº 14.133/21, ou supressões acima do percentual citado poderão ocorrer, mediante acordo entre as partes.

19.8 Após adjudicação do objeto e homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e Ata de Registro de Preços, a ser firmados entre a licitante vencedora e a Unidade Requisitante da licitação.

19.9 A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

19.10 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, e da Unidade Requisitante da presente licitação.

19.11 Toda vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

a) Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;

b) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 135, inciso II, § 4º da Lei 14.133/21, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

## 20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 - A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação.

20.2 O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Unidade Requisitante da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

20.3 - A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço do lote constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

20.6 - A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Unidade Requisitante proceder a futuras revisões de preços, caso venha a CONTRATADA solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

20.7 - A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

20.8 - No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual do lote em relação ao preço final (Planilha de Custos).

20.9 - A critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

20.10 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria Unidade Requisitante ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

20.11 - A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

20.12 - É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

20.13 - A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

21.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, sendo que o projeto, as especificações, ou qualquer outro documento que integre o presente processo administrativo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

21.2 - É de responsabilidade da CONTRATADA substituir na execução do serviço, qualquer material impugnado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da impugnação.

21.3 - A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

21.4 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos, na forma solicitada na Ordem de Compra (quando tratar-se de produtos) e/ou os serviços, na forma solicitada na Ordem de Serviço.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## 22. - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - A CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços o Departamento de Licitações e Contratos, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

22.2 – Compete ao Departamento de Licitações e Contratos, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, em especial:

a) Convidar, mediante correspondência, os órgãos da Administração Municipal para participar do Registro de Preços;

b) Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo da administração encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal;

c) Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

d) Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens e serviços a serem licitados;

e) Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos;

f) Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes;

g) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

h) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços

## 23 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas.

23.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.4 - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

23.5 - Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

23.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## 24 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

24.1 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.2 - As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3 - É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

24.4 - A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 - À Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

24.6 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.7 - A Administração quando da contratação de fornecedores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços. Os preços propostos poderão ser reajustáveis.

24.8 - O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

24.9 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

24.10 - A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

24.11 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações e Decreto Municipal 391/2021.

## 25. DA ASSINATURA DIGITAL

25.21. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**25.21.1.** A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

25.22. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

25.23. A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

25.24. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura eletrônica.

## **26. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

26.21. As cláusulas contratuais poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**26.21.1.** Unilateralmente pela Administração:

26.21.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

26.21.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

**26.21.2.** Por acordo das partes:

26.21.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

26.21.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

26.21.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

26.21.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.22. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.23. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo:

**26.23.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

26.24. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

26.25. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.26. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 27. COMPETÊNCIA

27.21. Do Município de Igaporã - Bahia:

27.22. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização, inspeção e pagamento dos produtos objeto do contrato a que se refere esse edital.

## 28. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.21. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aceite dos produtos entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

28.22. Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da licitante junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

28.23. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da licitante.

28.24. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

28.25. A contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega do objeto ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

28.26. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o produto, no mês anterior ao fornecimento dos produtos.

28.27. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração;

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado.

28.28. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## 29. DAS SANÇÕES

29.21. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor lote do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

**29.21.1.** O atraso na execução do fornecimento do produto, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 31.1 acima.

29.22. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Igaporã - Bahia, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penalizações previstas em Lei;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Igaporã – Bahia o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

29.23. Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pelo Município de Igaporã - Bahia, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

**29.23.1.** Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a fornecedora poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

**29.23.2.** Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e, ouvida a Assessoria Jurídica, deverá a autoridade competente decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

**29.23.3.** A fornecedora terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Igaporã – Bahia.

**29.23.4.** Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.

**29.23.5.** Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos à Prefeitura Municipal de Igaporã - Bahia para julgamento do recurso.

**29.23.6.** Caso o Município de Igaporã - Bahia mantenha a multa, não caberá mais recurso.

**29.23.7.** Em caso de relevação da multa, o Município de Igaporã - Bahia se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

## 30. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

30.21. A Fiscalização fará as vistorias e se o fornecimento estiver de acordo com as descrições/especificações e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do contrato.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

30.22. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a fornecedora providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado da fornecedora.

30.23. A execução em definitivo do fornecimento, após a sua conclusão total, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

30.24. O processo de fiscalização será realizado pelo Município de Igaporã - Bahia através de um representante da administração especialmente designado por ela.

### 31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.21. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas da Lei nº. 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

31.22. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **fornecedora** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto não entregue;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**31.22.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**31.22.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da fornecedora faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **fornecedora** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **fornecedora** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**31.22.3.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **fornecedora** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

31.23. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas;
- j) Cometer fraude fiscal.

**31.23.1.** As sanções descritas no item 33.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

31.24. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº. 14.133/21.

31.25. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.21. A licitante vencedora fica obrigada a garantir o fornecimento do objeto desta licitação.

32.22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

32.23. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.24. As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinente com o objeto do pregão e observada à legislação.

32.25. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução da presente Ata, especialmente os referentes a fornecimentos extras.

32.26. O fornecimento extra não contemplado na proposta feita pela fornecedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

32.27. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do pregoeiro, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 32.28. O Município de Igaporã - Bahia poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 32.29. O Município de Igaporã - Bahia poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 32.30. O recebimento do objeto deste edital se dará através da fiscalização do Município de Igaporã - Bahia, por meio de servidor por ela designado, o qual emitirá o Relatório de Acompanhamento de Contratos - RAC.
- 32.31. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 32.32. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Igaporã e aos seus servidores o direito de acompanhar e fiscalizar os produtos entregues pela licitante, com livre acesso a quaisquer informações e esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento dos produtos.
- 32.33. À Prefeitura Municipal de Igaporã fica assegurado o direito de, a seu exclusivo critério, participar total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos trabalhos aqui contratados.
- 32.34. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Igaporã e a terceiros, em decorrência da execução do objeto desta licitação.
- 32.35. A licitante vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhistas, securitária, previdenciária e fiscal, os quais correrão por sua conta exclusivas.
- 32.36. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 32.37. A licitante que vier a se sagrar vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 32.38. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Igaporã - Bahia.
- 32.39. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente no Município de Igaporã - Bahia é das 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo pregoeiro ou pelo Protocolo do Município de Igaporã - Bahia até as 17h00min (dezessete) horas do último dia do prazo.
- 32.40. A homologação do resultado deste pregão não implicará direito à contratação.
- 32.41. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação constante no item 3 deste edital.
- 32.42. Este edital e seus anexos farão parte integrante da requisição a ser emitida em nome da licitante vencedora, independente de transcrições.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

32.43. O Foro da Justiça da Comarca de Igaporã – Bahia, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32.44. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO 02 – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
- ANEXO 03 - PROPOSTA FINANCEIRA
- ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR
- ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
- ANEXO 07 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
- ANEXO 08 - MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO 09 - TERMO DE PROPOSTA
- ANEXO 10 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO 11 - MINUTA DO CONTRATO

Igaporã – Bahia, 06 de janeiro de 2025.

**NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM**  
Prefeito do Município de Igaporã

**LUÍS CARLOS NEVES SOUZA**  
Pregoeiro Eletrônico





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## ANEXO 01

### TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

#### 1. OBJETIVO

O presente documento destina-se a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como, fornecer os quantitativos e as informações referenciais do **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES DE VARRIÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL, PÚBLICOS E DE FEIRAS LIVRES, INCLUSIVE TRANSPORTE COM CAMINHÃO COMPACTADOR EM TODA ZONA URBANA, DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO INEMA, DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA**, em anexo.

Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em estrita observância ao arcabouço legal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, assim como às normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo, ainda, às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, e aos demais elementos técnicos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e anexos.

Tendo em vista a prestação dos serviços com qualidade e objetivando a economicidade à Administração Pública, a forma de julgamento da licitação deverá ser procedida pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **COLETA CONVENCIONAL:** Coleta dos resíduos sólidos gerados pelas residências, feiras livres, nos serviços de limpeza urbana e estabelecimentos comerciais e de serviços equiparados aos geradores residenciais pelo Poder Público.
- 2.2. **COLETA SELETIVA:** coleta de resíduos sólidos realizada de acordo com o tipo e sua composição.
- 2.3. **GERADOR DE GRANDE PORTE:** pessoa jurídica cuja geração diária de resíduos sólidos apresenta volume igual ou superior a 120 litros por dia, a qual se sobrepõe de forma considerável aos geradores de resíduos domiciliares.
- 2.4. **GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** corresponde à execução das etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 2.5. **ITINERÁRIO DE VARRIÇÃO:** percurso percorrido por uma equipe de varrição na mesma jornada de trabalho.
- 2.6. **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa que vencer a LICITAÇÃO e que deverá celebrar o CONTRATO com a Secretaria Municipal de Infraestrutura para execução da prestação dos serviços.
- 2.7. **LIMPEZA URBANA:** para efeito desta licitação, o termo corresponde às atividades de varrição manual e mecanizada de logradouros públicos, e dos serviços complementares.
- 2.8. **MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** para efeito desta licitação, corresponde às atividades operacionais de coleta convencional e transporte de resíduos sólidos até a unidade de transbordo, bem como atividades de coleta seletiva de resíduos até a(s) unidade(s) de triagem que se localizarem no município conforme definição da administração municipal.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 2.9. **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:** proposta metodológica apresentada pelas LICITANTES para a execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- 2.10. **ORDEM DE SERVIÇO - O.S.:** autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Igaporã, para o início efetivo da execução dos SERVIÇOS, ou de um serviço especificado pela CONTRATADA.
- 2.11. **PLANO DE TRABALHO:** documento, composto pela metodologia de execução, especificações, quantitativos e de todos os elementos necessários e suficientes para a execução completa dos serviços e que deverá atender integralmente ao TERMO DE REFERÊNCIA, anexo ao processo licitatório.
- 2.12. **PLANO EXECUTIVO:** é o Plano de Trabalho aprimorado e detalhado composto dos elementos técnicos necessários e suficientes para a execução completa dos serviços, a ser apresentado pela CONTRATADA em até 60 dias da assinatura do CONTRATO para avaliação e aprovação pela CONTRATANTE.
- 2.13. **ROTEIRIZAÇÃO:** conjunto de itinerários detalhados dos percursos dos veículos de coleta, com a descrição clara de rua por rua pelas quais os veículos trafegarão em cada setor de coleta. os itinerários devem conter claramente os pontos de início e término de coleta, além dos percursos para as unidades de destinação, seja um transbordo ou uma unidade de triagem, explicitando, ainda, os percursos mortos.
- 2.14. **SETOR DE COLETA:** área atendida por cada rota do veículo, podendo ser uma região (inclusive não contígua) ou até uma via que, geralmente coleta resíduos em pontos de maior geração, como uma rua muito comercial, etc.
- 2.15. **RESÍDUOS DE GRANDES VOLUMES:** compreende os resíduos sólidos que em virtude do elevado peso e/ou do comprimento não são possíveis de serem coletados manualmente por agentes de limpeza, tais como: tronco de árvores de grande porte, carcaça de veículos abandonados, *big bags*, etc.
- 2.16. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** é o conjunto de atividades de capinação, roçada manual, gancheamento, raspagem de terra, retirada de cartazes, pintura de meio-fio e mutirões de limpeza, que visa complementar as atividades de limpeza urbana, contribuindo para a salubridade urbana e segurança, bem como, para a estética da cidade.
- 2.17. **TERMO DE REFERÊNCIA – TR:** conjunto de elementos e dados necessários e suficientes para caracterizar os serviços a serem executados.

### 3. NORMAS TÉCNICAS

As CONTRATADAS deverão atender aos parâmetros e faixas de recomendações disponíveis nas normas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), nas diretrizes específicas elaboradas pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Principais Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a resíduos sólidos e limpeza urbana:

- 3.1. NBR 10004 – Resíduos sólidos (Classificação);
- 3.2. NBR 13.221 – Transporte de resíduos (Procedimento);
- 3.3. NR 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo De Resíduos Sólidos.

### 4. OBJETO

Tendo como objetivo o atendimento à Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a qual institui a Política Federal de Saneamento Básico, à Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Resíduos Sólidos, constitui-se como objeto desta Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES DE VARRIÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL, PÚBLICOS E DE FEIRAS LIVRES, INCLUSIVE TRANSPORTE COM CAMINHÃO COMPACTADOR EM TODA ZONA URBANA, DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO INEMA, DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA**, englobando:

- 4.1. a coleta manual, incluindo áreas de difícil acesso, e o transporte dos resíduos sólidos urbanos até o transbordo;
- 4.2. a execução das atividades de asseio e conservação das vias, logradouros e equipamentos públicos, incluindo a varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;
- 4.3. a lavagem de vias e logradouros públicos;
- 4.4. os serviços complementares de limpeza pública, incluindo limpeza de cemitérios e áreas de encosta;
- 4.5. a disponibilização e a manutenção da infraestrutura e das instalações necessárias para a execução das atividades relativas à limpeza urbana e ao correto manejo dos resíduos sólidos urbanos;
- 4.6. Transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos – Classe II-A.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT/ MÊS	MESES
1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comercial, públicos e de feiras livres, inclusive transporte com caminhão compactador em toda zona urbana Município de IGAPORÃ-BA.	TONELADA	400	12
2	Serviços Congêneres de varrição nos logradouros públicos.	HOMEM/ HORA	8140	12
3	Bota fora das varrições de terras, entulhos, pintura de meio fio periodicamente (mão de obra)	HOMEM/H ORA	3520	12
4	Serviços congêneres de limpeza em praças e jardins municipais	HOMEM/H ORA	5500	12
5	Locação de caminhão compactador com capacidade mínima de 15m <sup>3</sup> .	UND	1	12
6	Disposição Final de Resíduo Sólido Classe II - Não Perigosos (conforme ABNT – NBR 10.004/2004)	TON	130	12
7	Transporte de resíduos sólidos classe IIA – RSD	MÊS	2	12

## 5. JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 nos seus Arts. 23 e 225 incumbe ao poder público a proteção do meio ambiente e o combate da poluição, contando com a coletividade para estes fins.

Em consonância com a Carta Magna, a Lei Federal nº 11.445/2007 reconhece em seu Art. 3º que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são fundamentais para promoção da saúde pública e para a proteção





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

do meio ambiente, sendo um dos componentes do saneamento básico, e que, por esta razão, deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade.

Este mesmo dispositivo legal delega aos municípios, no Art. 8º, a titularidade da prestação destes serviços em âmbito local, facultando, ainda, no Art. 9º a possibilidade de concessão da prestação destes, o que é ratificado pela Lei Federal nº 12.305/2010, que versa:

*“Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.”*

Portanto, visando a continuidade da prestação do serviço, esta contratação pretendida será embasada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, tendo prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, podendo chegar ao limite estabelecido pela lei (art. 106).

Desse modo, os resíduos sólidos domiciliares deverão ser transferidos até um terreno localizado na estrada saída do bairro Alto da Varginha ao povoado de Santa Maria, zona rural de Igaporã, distante 08 km da sede, tendo previsão média 03 (TRÊS) viagem caminhão de 15m<sup>3</sup>, para uma quantidade de resíduo médio e variável em perfeitas condições.

Os resíduos sólidos domiciliares, serão colocados no terreno localizado na estrada saída do bairro Alto da Varginha ao povoado de Santa Maria, zona rural de Igaporã, prazo máximo de 48h, até ser transportado para o aterro sanitário.

Posteriormente, a CONTRATADA deverá recepcionar a destinação final de resíduos sólidos através de aterro sanitário devidamente licenciado pelo INEMA, localizado num raio máximo de 100 KM (cem quilômetros) da sede do município de Igaporã – Bahia, em estrita conformidade com as exigências técnicas definidas pela legislação pertinente, emitidas por órgão governamental controlador do meio ambiente. Os resíduos serão recepcionados e pesados em balança aferida, encaminhados para célula de descarga. Para operação o empreendimento deve ser licenciado pelo INEMA, a contratada será responsável perante o Município pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação.

Com o propósito de subsidiar a elaboração de propostas pelas empresas interessadas em participar do certame, este TERMO DE REFERÊNCIA apresenta também as diretrizes e especificações técnicas dos serviços a serem contratados, sendo elaborado pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura com base nos dados de acompanhamento do contrato em execução, bem como, as necessidades de modernização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, de forma a avançar no atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços prestados à coletividade.

Em atendimento a Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispõe sobre as diretrizes e instrumentos relativos à gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos.

Atendendo o previsto na Constituição Federal, art., 30, inciso V, que o serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos municípios, podendo ser administrado de forma direta pelo Município, por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: coleta operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços referentes aos resíduos sólidos urbanos devido à escassez de recursos: financeiros, humanos, infraestruturas, máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo e periódico, disposição final dos resíduos.

Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e, resíduos comerciais, os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos.

O tratamento de resíduos sólidos trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se necessário.

Sendo assim, justifica-se a contratação de empresa para destinação final de RSU, uma vez que o município não dispõe de estrutura para execução dos serviços e por não atender as determinações da legislação ambiental vigente.

Em observância ao interesse público, destacamos as principais causas da presente justificativa: Prevenção, que consiste na proteção do Meio Ambiente a degradações e consequências conhecidas, com previsão no artigo 225, caput, da Constituição Federal, quando se incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger e preservar o meio ambiente às presentes e futuras gerações; Prevenção, princípio responsável pela vedação de determinadas ações no meio ambiente uma vez que não haja certeza concreta de que tais ações não causarão reações adversas; e, Poluidor-Pagador, princípio normativo de caráter econômico, porque imputa ao poluidor os custos decorrentes da atividade poluente.

Os resíduos sólidos urbanos são um dos grandes entraves para o desenvolvimento socioambiental da população, sendo um dos maiores problemas, não só o município de IGAPORÃ, mas de todas as cidades.

O aumento populacional das últimas décadas, associado à concentração humana nas áreas urbanas, vem agravando a capacidade natural para absorver a enorme quantidade de resíduos sólidos gerados, trazendo problemas para a gestão dos mesmos.

## 6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Os serviços integrantes deste TERMO DE REFERÊNCIA serão executados nas áreas e logradouros públicos, área da feira livre, espaços públicos de realização de eventos e aglomeração de populares, condomínios residenciais, conjuntos habitacionais, em conformidade com a divisão territorial, e com as especificações técnicas e condições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, a fim de suprir as necessidades da Administração Municipal e atender ao interesse público no que tange ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no referido município.

É responsabilidade das LICITANTES propor o preço para execução do serviço, desde que atenda as exigências contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

Ressalta-se que a empresa VENCEDORA deverá cumprir com o PLANO DE TRABALHO apresentado pela contratante conforme anexo.

Nos termos do Art. 3-C da Lei nº 11.445/2007, define-se como resíduos sólidos urbanos:

6.1. Resíduos domésticos;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

6.2. Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;

6.3. Resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

6.3.1. Serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

6.3.2. Asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

6.3.3. Raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

6.3.4. Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

6.3.5. Limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e

6.3.6. Outros eventuais serviços de limpeza urbana.

Em adição à definição supracitada, são considerados no escopo deste TERMO DE REFERÊNCIA os seguintes resíduos:

6.4. Aqueles enquadrados como Classe II A pela norma técnica ABNT NBR 10004:2004, mesmo que originados de geradores não domiciliares observados os critérios estabelecidos pelo Art. 3º-C da Lei nº 11.445/2007;

7.A execução dos serviços de “poda”, item que compõe o item 04 – Limpeza e Conservação Urbana –, define-se pela retirada parcial de ramos ou galhos de uma espécie arbórea, com finalidade de modificar a estrutura, preservação ou melhoria do estado fitossanitário e/ou intervir no estado de desenvolvimento, no sentido de promover a harmonização da forma da copa da árvore ao entorno e inertizar riscos às pessoas e ao patrimônio, devendo a CONTRATANTE estabelecer os tipos de poda a serem executados pela CONTRATADA (a exemplo de: podas de correção, formação, limpeza, adequação, levantamento, emergência, desobstrução) que deverá valer-se dos meios admitidos em lei e seguindo os limites estabelecidos pela legislação ambiental competente, inclusive no que tange a eventual autorização/licenciamento, se for este o caso.

7.1. Os Resíduos da Construção Civil produzidos pela Administração Municipal devido à realização de obras públicas ou por pequenos geradores e aqueles depositados em logradouros, vias, espaços e áreas públicas, compreendendo aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha;

7.2. Os resíduos de grandes volumes dispostos em logradouros, vias, espaços e áreas públicas, caracterizados como grandes objetos inservíveis, a exemplo de restos de móveis, eletrodomésticos, colchões e outros objetos similares e porte, não embalados em sacos plásticos.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO

Sobre a definição do prazo dos serviços estima-se que o prazo de execução seja de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme capítulo V, artigo 106 da lei federal nº 14.133/21, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua;

## 9. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Ficam definidos, portanto, como serviços a serem contratados, aqueles que, em conformidade com a Política Federal de Saneamento Básico, integram os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, da seguinte forma:

#### COLETA CONVENCIONAL E TRANSPORTE AO TRANSBORDO

- 9.1. Execução do serviço de coleta convencional e transporte dos resíduos sólidos urbanos até o transbordo,
- 9.2. Execução da coleta e transporte dos resíduos de grandes volumes até a estação de transbordo de resíduos sólidos ou outra unidade definida pela prefeitura;

Em consideração às particularidades regionais, conforme instituído pelo Art. 2º da Lei 11.445/2007, integram-se ao Lote 01 as seguintes atividades:

- 9.3. Coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil a serem coletados mediante solicitação da Administração Municipal, realizando o encaminhamento a usinas de beneficiamento ou destinação a aterro apropriado, observando as determinações contidas na Resolução CONAMA 307/2002 e demais normativas aplicáveis, tendo como prioridade a reutilização e a correta destinação destes resíduos;

#### LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA

- 9.4. Execução do serviço de varrição manual e/ou mecanizada dos espaços, áreas, vias e logradouros públicos, incluindo o recolhimento dos resíduos e seu transporte até o transbordo ou outra unidade que a

Prefeitura indicar;

- 9.5. Execução de poda, capina, raspagem e roçada dos equipamentos, praças, espaços e logradouros públicos;
- 9.6. Desobstrução e limpeza dos dispositivos de drenagem de águas pluviais;
- 9.7. Limpeza de córregos;
- 9.8. Limpeza de cemitérios;
- 9.9. Limpeza de encostas;
- 9.10. Realização de atividades de asseio e conservação urbana, incluindo os monumentos, escadarias, túneis, pontes, abrigos e sanitários públicos, assim como dos equipamentos, praças, espaços, pontos turísticos e logradouros públicos;
- 9.11. Limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público;
- 9.12. Eventuais serviços de limpeza urbana, incluindo a coleta manual e o acondicionamento dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades;

Em consideração às particularidades regionais, conforme instituído pelo Art. 2º da Lei 11.445/2007, integram- as seguintes atividades:

- 9.13. Limpeza de meio fio;
- 9.14. Limpeza de praças;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

#### **DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO INEMA.**

- 9.15. A contratada deverá recepcionar a destinação final de resíduos sólidos através de aterro sanitário devidamente licenciado pelo INEMA, em estrita conformidade com as exigências técnicas definidas pela legislação pertinente, emitidas por órgão governamental controlador do meio ambiente.
- 9.16. Os resíduos serão recepcionados e pesados em balança aferida, encaminhados para célula de descarga. Para operação o empreendimento deve ser licenciado pelo INEMA, a contratada será responsável perante o Município pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação.
- 9.17. O Município pagará o transporte do resíduo sólido, conforme item 07, até uma distância máxima do aterro sanitário mais próximo do Município, que fica situado a 100 KM.

#### **TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM CAMINHÃO ROLL-ON ROLL-OFF ATÉ A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO INEMA.**

A contratada deverá executar os serviços de destinação final de resíduos sólidos através de aterro sanitário, em estrita conformidade com as exigências técnicas definidas pela legislação pertinente, emitidas por órgão governamental controlador do meio ambiente, devendo ser computado para cálculo a **distância máxima de 100 KM.**

#### **10. ESPECIFICIDADES DO OBJETO**

Durante a execução do objeto contratado as LICITANTES VENCEDORAS deverão observar e atender, além dos requisitos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, às diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) vigente e aos demais documentos aplicáveis vigentes ou que entrem em vigência no período de decorrência do contrato, enquadrando-se aos limites estabelecidos em lei e demais regulamentos aplicáveis, sem perder de vista as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e a Política Nacional de Saneamento Básico.

Durante a execução do objeto contratado as LICITANTES VENCEDORAS deverão observar e atender, na íntegra, as Metas da Limpeza Urbana do Planejamento Estratégico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) que venham a entrar em vigência durante o período do contrato.

No que se refere ao Planejamento Estratégico, a Administração Municipal tem como objetivo o atendimento às determinações contidas no ordenamento jurídico e normas técnicas aplicáveis mediante à modernização da gestão da limpeza urbana por meio da incorporação das melhores práticas de manejo de resíduos.

Para o gerenciamento da limpeza urbana, do manejo dos resíduos sólidos no Município de Igaporã, a LICITANTE VENCEDORA devem obrigatoriamente:

10.1. Atender às determinações legais de ordem sanitária e de saúde e segurança do trabalho, dentre elas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, visando a proteção da saúde e a promoção da segurança dos colaboradores que executarão as atividades;

10.1.1. Elaborar e manter disponível, nos termos das normas regulamentadoras, todos os documentos aplicáveis e as evidências do cumprimento destes, estando disponíveis para consulta a qualquer momento pela fiscalização municipal;

10.1.2. Disponibilizar fardamentos aos colaboradores com identificação da LICITANTE VENCEDORA e de prestação de serviço ao município CONTRATANTE, incluindo identidade visual designada pela Administração Municipal;

10.1.3. Fornecer equipamentos de proteção individual, observando, dentre outros aplicáveis, os riscos inerentes à atividade laboral a céu aberto, incluindo a exposição a calor e proteção contra chuva;

10.1.3.1. As LICITANTES VENCEDORAS deverão, sob suas expensas, fornecer protetor solar aos trabalhadores que realizarem atividade laboral a céu aberto;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 10.2. Dispor de responsável técnico e estar em situação regular junto aos conselhos profissionais e organismos regulamentadores aplicáveis;
- 10.3. Dispor de todos os documentos previstos em legislação e os demais documentos aplicáveis que estabeleçam, para a empresa e para os veículos e seus operadores, exigências neste sentido, bem como estarem licenciados para a operação às quais se destinam junto aos órgãos licenciadores e regulamentadores das esferas Federal, Estadual e Municipal conforme aplicabilidade;
- 10.4. Fornecer veículos de acordo com as especificações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no regramento legal de trânsito brasileiro e com a legislação e diretrizes técnicas aplicáveis;
- 10.4.1. Os veículos poderão dispor de dispositivo de rastreamento veicular simples, sem necessidade de comando por parte do motorista do veículo;
- 10.4.2. Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum veículo poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado;
- 10.4.3. O descadastramento de veículos poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pela Administração Municipal;
- 10.4.4. A substituição de veículo poderá ser efetivada por outro com as mesmas características e mediante autorização prévia da Administração Municipal;
- 10.5. Identificar os veículos e equipamentos utilizados com relação à prestação de serviço ao município contratante, contendo a logomarca da LICITANTE VENCEDORA e a identidade visual designada pela Administração Municipal;
- 10.5.1. Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos veículos e equipamentos utilizados, devendo a empresa inserir mensagens educativas sobre a limpeza urbana e coleta seletiva conforme aprovado pela área de Comunicação e pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura;
- 10.6. Estabelecer e manter registro de cumprimento da programação de manutenções preventivas dos veículos e equipamentos utilizados;
- 10.7. Evidenciar, por meio de registro fotográfico contendo data, hora, coordenadas geográficas e endereço, todo descarte irregular de resíduos e encaminhar o registro na forma de notificação à Administração Municipal por meio da Secretaria de Meio Ambiente para que sejam dadas as orientações ou para que sejam aplicadas as sanções administrativas cabíveis.
- Em adição às exigências supracitadas, deverão ser atendidas:

#### **COLETA CONVENCIONAL E TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO**

- 10.8. Elaborar planejamento dos serviços observando critérios técnicos, de modo que seja assegurada a universalização da coleta em toda a área de cobertura abrangida neste TERMO DE REFERÊNCIA, a proteção do meio ambiente, a manutenção da integridade física dos trabalhadores, a incidência da menor pressão possível sobre o trânsito de automóveis nas vias do município devido ao fluxo dos veículos de coleta e dos profissionais catadores, e a sustentabilidade econômica da atividade, visando a execução com maior eficiência, apresentando rotas, dias e horários de coleta;
- 10.9. Caberá à Secretaria de Infraestrutura, enquanto responsável e fiscal, o acompanhamento da coleta por meio de servidor designado, a aferição da pesagem realizada pela empresa prestadora do serviço, quando aplicável, e a fiscalização do atendimento do serviço prestado ao disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 10.10. Pelo menos 2 (duas) vezes por ano haverá, sem a incorrência de ônus à CONTRATANTE, a pesagem das quantidades coletadas por cada veículo em cada rota durante o período de uma semana típica em cada uma das 2 campanhas.
- 10.10.1. As semanas típicas serão definidas pela Administração Municipal;
- 10.10.2. A empresa deverá deslocar seus veículos para o local determinado pela Administração Municipal a fim de que sejam pesados sem carga e com a carga que recolheram ao final da rota;
- 10.11. O serviço de coleta deverá seguir proposta de roteirização conforme PLANO DE TRABALHO;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 10.11.1. A prestação dos serviços deverá contemplar o atendimento a todos os domicílios diretamente com veículo compactador;
- 10.11.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de combustível, pela manutenção dos equipamentos e pelo fornecimento dos aparatos de segurança necessários aos trabalhadores da coleta;
- 10.11.3. O dimensionamento mínimo de pessoal, equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos deverá observar as Tabelas 1, 2 e 3, a seguir:

10.11.3.1. **EQUIPE MÍNIMA**

Tabela 1 - Especificação mínima de pessoal para o Lote 01

Pessoal	Quantidade
Coletores	33
Motorista de caminhão compactador	01
Supervisor	01
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>

Cálculo estimado com base no contrato praticado vigente no Município, e inspeção in loco dos serviços realizados e necessidades das áreas atendidas.

**EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

Tabela 2 - Especificação mínima de equipamentos e ferramentas para o Lote 01

Descrição	Quantidade
<b>COLETOR</b>	
Fardamento completo (camisa, calça, boné árabe em brim e bota)	06 unidades sendo 02 para cada coletor da equipe
Colete reflexivo	06 unidades sendo 02 para cada coletor da equipe
EPI (Luva, Óculos, Máscara e Bota)	06 unidades sendo 02 para cada coletor da equipe
Pá quadrada grande	01 unidade por equipe
Vassourão	01 unidade por equipe
Cone	03 unidades por equipe
Carrinho coletor	01 unidade por equipe em área de difícil acesso
Extintores ABC	02 unidades por equipe
<b>TOTAL</b>	<b>33 Coletores</b>
<b>MOTORISTA</b>	
Fardamento completo (camisa, calça, boné árabe em brim e bota)	02 unidades sendo 02 por motorista da equipe
EPI (Luva, Óculos, Máscara e Bota)	02 unidades sendo 02 por motorista da equipe
Colete reflexivo	02 unidades sendo 02 por motorista da equipe
<b>TOTAL</b>	<b>02 motoristas</b>





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Cálculo estimado com base no contrato praticado vigente no Município, e inspeção in loco dos serviços realizados e necessidades das áreas atendidas.

#### 10.11.3.2. MÁQUINAS E VEÍCULOS

Tabela 3 - Especificação mínima de máquinas e veículos para o Lote 01

Descrição	Quantidade
Compactador capacidade mínima 15m <sup>3</sup>	01
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>

Cálculo estimado com base no contrato praticado vigente no Município, e inspeção in loco dos serviços realizados e necessidades das áreas atendidas.

10.11.4.4. Quantidade de equipamentos e ferramentas por veículo conforme disposto na Tabela 2 deste TERMO DE REFERÊNCIA;

10.11.5. O PLANO DE TRABALHO abrange a coleta domiciliar aos domicílios situados em áreas de difícil acesso;

10.11.5.1. Nos logradouros com extensão de até cem metros nos quais não seja possível o acesso dos compactadores, os resíduos deverão ser coletados porta a porta, pelos coletores, estando devidamente equipados com carrinho de carga ou triciclos para transporte dos resíduos, observados os limites de deslocamento de carga por cada agente;

10.11.6. O serviço de coleta deverá ser executado regularmente, em dias e horários determinados, em todas as vias abertas, em condições ou não de circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do CONTRATO;

10.11.7. A coleta será diária na sede do município, no mínimo em 6 vezes na semana, tendo em vista a densidade demográfica ser menor, resultando em um volume de resíduos menor o que não justificaria a coleta diária, de acordo com PLANO DE TRABALHO apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, somente podendo ser interrompida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal por esta mesma secretaria;

10.11.7.1. A coleta poderá ser diurna ou noturna, devendo as LICITANTES levarem em consideração não só os turnos, mas também os horários para a definição das rotas em logradouros próximos ao centro comercial do município, vias estreitas que são utilizadas como estacionamento de veículos, horários de tráfego congestionado, entre outras situações;

10.12. É VEDADA toda e qualquer forma de segregação, acondicionamento, e venda dos resíduos recicláveis coletados, devendo estes serem, em sua totalidade, destinados ao galpão de triagem para manejo pela cooperativa de catadores. A CONTRATADA responsabiliza-se e deverá atuar junto aos profissionais da coleta quanto ao atendimento do disposto neste item;

10.13. Ficará sob a responsabilidade e expensas da LICITANTE VENCEDORA as ações necessárias para cumprimento dos roteiros de coleta planejados;

10.13.1. Dentre as ações necessárias para cumprimento dos roteiros enquadram-se a designação de pessoal substituto em caso de subdimensionamento ou desfalque no quadro funcional, a substituição de equipamentos e o remanejamento de veículo para atendimento das rotas em caso de falha de ordem mecânica;

10.13.2. A reserva técnica de equipamentos e veículos deverá ser de, pelo menos, 10% (dez por cento);

10.14. Os veículos compactadores utilizados na coleta convencional deverão atender aos requisitos de comprimento, largura e peso das vias de tráfego no município;

10.14.1. Os veículos de coleta deverão atender aos requisitos legais e normas técnicas vigentes, assegurando estanqueidade quanto ao chorume e demais efluentes líquidos contaminantes e com capacidade de atração de vetores;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 10.14.2. Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras de trânsito e de meio ambiente;
- 10.14.3. Deverão ser obedecidos os limites de Peso Bruto Total – PBT de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador;
- 10.14.4. Os veículos de coleta convencional deverão conter:
- 10.14.4.1. Caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume;
- 10.14.4.2. Sistema de carga traseira;
- 10.14.4.3. Sinalizador traseiro tipo giroflex e sinalização sonora de ré;
- 10.14.4.4. Conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível;
- 10.14.4.5. Sistema para basculamento de contêiner;
- 10.14.5. Caberá à LICITANTE VENCEDORA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos veículos de coleta e dos demais equipamentos utilizados;
- 10.14.6. Durante a vigência do CONTRATO, os veículos coletores utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos;
- 10.14.6.1. Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida neste TERMO DE REFERÊNCIA, mantida apenas a idade máxima de 10 (dez) anos, as LICITANTES VENCEDORAS poderão submeter à prévia vistoria e cadastramento na Administração Municipal, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados para a prestação dos serviços, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas;
- 10.14.7. Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas condições especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA durante toda a duração do contrato;
- 10.14.8. A LICITANTE VENCEDORA poderá instalar em todos os equipamentos envolvidos na operação de coleta, dispositivo de comunicação e de rastreamento via GPS com teclado para entrada de dados;
- 10.15. Deverá ser prevista a remoção de resíduos volumosos descartados de forma inadequada nas vias e logradouros públicos;
- 10.15.1. A execução do serviço de remoção dos resíduos volumosos ocorrerá mediante solicitação Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 10.16. Deverá ser prevista a coleta, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Construção Civil produzidos pela Administração Municipal devido à realização de obras públicas ou por pequenos geradores e aqueles depositados em logradouros, vias, espaços e áreas públicas;
- 10.16.1. O serviço público de coleta de Resíduos de Construção Civil consiste na remoção manual ou mecanizada destes materiais descartados em logradouros públicos, execução de medidas de reciclagem, reaproveitamento, tratamento e acondicionamento temporário dos Resíduos de Construção Civil em contêiner específico e posterior transporte à destinação final, considerando a viabilidade técnica e tecnológica e as determinações da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normativas aplicáveis;
- 10.16.1.1. A execução do serviço de remoção e Resíduos de Construção Civil ocorrerá mediante solicitação Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- 10.16.1.2. Caberá à CONTRATANTE indicar o terreno ao qual serão destinados os Resíduos de Construção Civil;
- 10.16.2. Os rejeitos provenientes dos Resíduos de Construção Civil a serem destinados em local indicado pela administração deverão ser submetidos a aferição da pesagem realizada pela empresa prestadora do serviço;
- 10.16.2.1. A validação da pesagem realizada ocorrerá mediante assinatura do servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo ao acompanhamento da execução dos serviços de pesagem dos rejeitos;
- 10.16.2.2. A ficha de registro de pesagem deverá ser assinada em duas vias, contendo minimamente:
- 10.16.2.2.1. Data e hora da coleta;
- 10.16.2.2.2. Locais os quais os Resíduos de Construção Civil foram coletados, incluindo o endereço e coordenadas geográfica;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 10.16.2.2.3. Evidência fotográfica da deposição e da coleta dos Resíduos de Construção Civil coletados;
- 10.16.2.2.4. Assinatura do servidor designado pelo acompanhamento;
- 10.16.2.2.5. Assinatura de representante da empresa prestadora de serviço;
- 10.16.2.2.6. Assinatura de representante do terreno no qual os rejeitos serão destinados;
- 10.16.2.3. Deverá ser utilizada balança com capacidade compatível, com certificado de calibração emitido por instituição integrante da Rede Brasileira de Calibração;
- 10.16.2.3.1. O certificado de calibração deverá ser apresentado semestralmente à Secretaria de Infraestrutura;
- 10.16.3. A pesagem referida no item 8.17.2 e seus subitens não incorrerá em ônus à Administração Municipal;
- 10.16.4. Os rejeitos provenientes da limpeza e dragagem de rios e esgotamento sanitário não se enquadram como Resíduos da Construção Civil;
- 10.17. A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar, conjuntamente e mediante diretrizes fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ações de Educação Ambiental e prestação de orientações aos cidadãos, informando os dias e horários de coleta de resíduos em cada região, bem como a correta disponibilização dos resíduos domésticos para a coleta, além de prestar informações sobre a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada e o correto descarte dos Resíduos de Construção Civil e dos resíduos volumosos;
- 10.17.1. As ações poderão ocorrer por mídias sociais, porta a porta e por meio de cartazes ou placas de sinalização nas regiões, conforme definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 10.18. Durante a execução do serviço de coleta, os agentes de limpeza deverão evitar o rompimento dos sacos e, no caso de derramamento de resíduos nas vias, será de responsabilidade dos próprios agentes de limpeza o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta;
- 10.18.1. O manejo adequado de resíduos durante a coleta evita repasses de varrição, reflete na avaliação da contratada e, conseqüentemente, na remuneração do serviço;
- 10.19. Os resíduos sólidos domiciliares deverão estar devidamente acondicionados para serem coletados, e, quando apresentados a granel, a LICITANTE VENCEDORA deverá remover integralmente os resíduos e comunicar à CONTRATANTE, evidenciando por meio de registros fotográficos a serem encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente para que seja realizada a notificação/autuação do gerador;
- 10.20. A LICITANTE VENCEDORA será remunerada pela qualidade da execução do serviço e pela quantidade de resíduos coletados, contando, portanto, de um valor fixo correspondente ao preço ofertado pela LICITANTE na proposta, podendo sofrer redução a depender do cumprimento do PLANO DE TRABALHO, da qualidade e da eficiência do serviço realizado;
- 10.20.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, controle e monitoramento diário da execução dos serviços com base nos parâmetros e critérios técnicos definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA**

- 10.21. Caberá à Secretaria de Infraestrutura, enquanto gestora do CONTRATO, o acompanhamento da coleta por meio de servidor designado, a aferição da pesagem realizada pela empresa prestadora do serviço, quando aplicável, e a fiscalização do atendimento do serviço prestado ao disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 10.22. Incluem-se dentre as atividades de limpeza urbana e conservação pública:
- 10.22.1. A lavagem de logradouros e espaços públicos, especialmente da feira livre e dos locais onde forem realizados eventos;
- 10.22.2. A pintura de meio-fio;
- 10.22.3. As atividades de capina, poda, raspagem e roçada dos meios-fios, sarjetas, praças e locais públicos;
- 10.22.4. A retirada de faixas e limpeza de postes;
- 10.22.5. A limpeza em eventos e festas municipais abertas ao público;
- 10.22.6. A limpeza e a realização de manutenções em cemitérios;
- 10.22.7. A limpeza de encostas;
- 10.23. A varrição deverá ser realizada em logradouros públicos, passeios, sarjetas, canteiros centrais e não ajardinados, calçadas e praças, terminais de transporte e pontos de embarque e desembarque, áreas de





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

feiras livres e eventos públicos devendo ser realizado o sacheamento e a raspagem de areia e terra acumuladas na sarjeta das vias;

10.23.1. Deverá ser realizada a varrição mecanizada nas principais vias da sede municipal, bem como nos demais logradouros asfaltados da sede municipal;

10.23.2. A varrição mecanizada deverá ocorrer em horários que proporcionem o menor impacto sobre o tráfego de veículos, devendo levar em consideração os possíveis transtornos relacionados ao ruído emitido pela varredeira;

10.23.3. A varredeira mecanizada deverá dispor de sistema de sucção e possuir dimensões compatíveis com as vias, de modo que ocupe apenas uma faixa de circulação de veículos durante sua operação;

10.23.4. A varredeira mecanizada poderá dispor de dispositivo de rastreamento veicular simples, sem a necessidade de nenhum comando por parte do operador, para medição de fato do quanto será realizado pelo equipamento;

10.24. As LICITANTES deverão atender ao PLANO DE TRABALHO considerando a mobilização de profissionais, os locais, a frequência e o turno no qual será realizada a varrição;

10.24.2. Deverá ser considerado como equipe básica de referência para a varrição da sede:

10.24.2.1. 15 (quinze) varredores;

10.24.2.2 09 (nove) carreteiros;

10.24.2.3. 05 (cinco) coletores

10.24.2.4. 01 (um) motorista;

10.24.2.5. 01 (um) encarregado;

10.24.2.6.1. O encarregado deve dispor de smartphone para registrar o início, a execução e a conclusão de cada serviço, incluindo registros fotográficos;

10.24.2.3.2. O smartphone deverá ser disponibilizado pela LICITANTE VENCEDORA sob suas expensas;

10.24.2.4. 01 (um) carrinho contêiner com capacidade para 120 litros;

10.24.3.1. 01 (um) trator;

10.25. A produtividade média por varredor a ser considerada, para efeito de dimensionamento dos varredores, é de 4,0 km de sarjeta por turno de trabalho;

10.25.1. No planejamento da produtividade, as LICITANTES devem considerar que além da varrição o agente de limpeza é responsável por remover ervas daninhas e vegetação que nascem ao longo das fissuras das calçadas;

10.26. A produtividade média da varredeira mecanizada será considerada como 6,0 km por hora de trabalho, a ser checada pela fiscalização contratual;

10.27. A varrição poderá ser realizada nos turnos matutino e/ou vespertino, devendo os horários de início e término de cada turno proposto de acordo com o PLANO DE TRABALHO;

10.27.1. Poderá ser realizada a varrição noturna, desde que técnica e operacionalmente justificada;

10.27.2. A frequência da varrição dos logradouros deverá considerar as características específicas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turística e arborização;

10.27.2.1. As condições previamente descritas poderão subsidiar a necessidade de realização da varrição com frequência diária ou alternada, podendo, inclusive, ser realizada por mais de uma vez ao dia em um mesmo local;

10.27.2.2. A varrição alternada deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana;

10.27.3. Na sede municipal a varrição deverá ser realizada de segunda-feira a sábado, sendo prevista aos domingos a realização de 20% da extensão realizada usualmente, priorizadas as áreas com vocação turística e de aglomeração de pessoas;

10.28. Os resíduos de limpeza e conservação urbana deverão ser ensacados e acondicionados para retirada pelo serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito dos pedestres;

10.29. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de combustível, pela manutenção dos equipamentos e pelo fornecimento dos aparatos de segurança necessários aos trabalhadores na execução dos serviços;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 10.30. A equipe de varrição será responsável pela catação de resíduos nas áreas verdes e pelo esvaziamento e manutenção das paleleiras e cestas;
- 10.31. Nos terminais de transporte o serviço de limpeza deverá ser executado na área externa e interna;
- 10.32. Deverá ser previsto o recolhimento dos resíduos das atividades de limpeza e conservação urbana;
- 10.32.1. A coleta e transporte de poda de árvores deverá ser diferenciada, não sendo admitido que o mesmo equipamento transporte, simultaneamente, mais de um tipo de resíduo;
- 10.32.2. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra do caminhão, os agentes de limpeza deverão se deslocar até o local onde os resíduos estarão posicionados para coletá-los e transportá-los até o veículo;
- 10.32.3. Os veículos carregados de poda de árvores deverão trafegar com carga coberta por rede de proteção;
- 10.33. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer os utensílios e equipamentos em quantidade e com características adequadas à realização dos serviços limpeza e conservação urbana;
- 10.33.1. Inclui-se nos utensílios e equipamentos a serem fornecidos, as ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados às atividades de poda, capina, roçada e raspagem;
- 10.33.2. Cada equipe deve estar aparelhada com as ferramentas indispensáveis à boa execução dos serviços tais como ancinho, bastão de ponteira metálica (espeto), big bag, carros de mão, vassoura metálica, entre outros;
- 10.33.3. A equipe de varrição da sede deverá estar equipada com contêineres de 120 litros, guarnecidos com sacos plásticos em cor camuflada de forma a dificultar a percepção destes na paisagem local, sendo suficientemente resistentes, com 10 micras de espessura, contendo ainda a logomarca da LICITANTE VENCEDORA e a identidade visual designada pela Administração Municipal;
- 10.34. Durante o período de alta temporada e quando da realização eventos abertos ao público, deverá ser prevista alteração do quantitativo de varredores mediante cronograma de atividade comunicado pela CONTRATANTE;
- 10.34.1. A LICITANTE VENCEDORA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de outro serviço apenas mediante autorização prévia da Administração Municipal por meio da Secretaria de Infraestrutura;
- 10.36. O pagamento por eventuais serviços extras de limpeza urbana ocorrerá apenas quando estes serviços forem solicitados pela Administração Municipal por meio da Secretaria de Infraestrutura e/ou da Secretaria de Meio Ambiente;
- 10.37. As LICITANTES VENCEDORAS serão remuneradas de acordo com a medição e o relatório dos serviços executados, juntamente com a Nota fiscal e certidões regulares;

#### **11. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA CONTRATAÇÃO**

A abrangência geográfica da Contratação compreende as vias, logradouros públicos, faixa litorânea e estabelecimentos de saúde sob a administração direta do Município de Igaporã, Zona Urbana.

Figura 01 - Limites do Município de Igaporã/BA



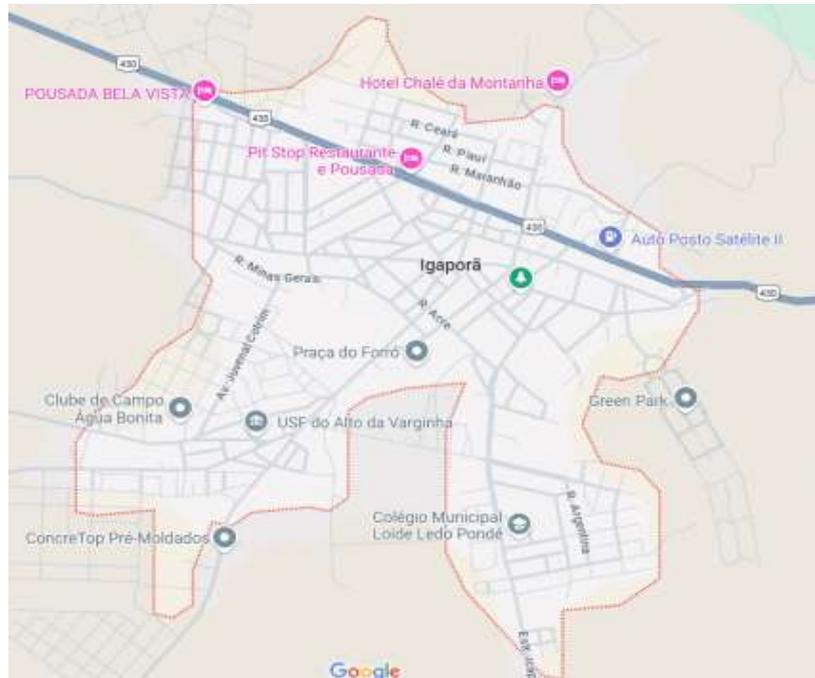
Fonte: Google Maps





ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Fonte: Zoneamento Urbano – Igaporã -BA



### 13. INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS LICITANTES VENCEDORAS

Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que as LICITANTES VENCEDORAS mantenham, dentro do perímetro do município, instalações fixas necessárias, constituídas basicamente de:

- 13.1. Portaria e escritórios administrativos;
- 13.2. Refeitórios;
- 13.3. Almoxarifado;
- 13.4. Pátio de estacionamento e manobras;
- 13.5. Oficina mecânica/borracharia;
- 13.6. Oficina de manutenção e reparo de contêineres;
- 13.7. Rampa de lavagem e lubrificação de veículos;
- 13.8. Vestiários/sanitários;
- 13.9. Instalações para captação de esgoto doméstico e efluentes da lavagem;
- 13.10. Ponto de energia e iluminação.

### 14. PESSOAL CONTRATADO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- 14.1. Competirá às LICITANTES VENCEDORAS a admissão de motoristas, agentes de limpeza, funcionários, mecânicos e demais profissionais necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 14.2. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal das LICITANTES VENCEDORAS, a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 14.3. Será terminantemente proibido aos empregados das LICITANTES VENCEDORAS fazerem catação ou triagem de materiais recicláveis, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- 14.4. A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, estiverem em desacordo com este Termo de Referência ou incidir em violação legal;
- 14.4.1. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- 14.5. As LICITANTES VENCEDORAS se responsabilizam pela segurança dos trabalhadores que realizarão os serviços contratados, fornecendo, sob suas expensas, os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários;
- 14.6. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor e óculos de proteção, se as condições do serviço exigir;
- 14.6.1. As LICITANTES VENCEDORAS responsabilizam-se por fornecer sob suas expensas e garantir que todo pessoal em serviço deverá obrigatoriamente utilizar uniforme completo e os equipamentos de segurança individual, observando as normas de segurança aplicáveis;
- 14.7. No decorrer da vigência contratual a CONTRATANTE, através do seu órgão fiscalizador, observará o fiel cumprimento das obrigações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 14.8. Cabe às LICITANTES VENCEDORAS apresentarem, nos locais e no horário de trabalho, os colaboradores devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços contratados.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 15.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração Municipal, em estrita observância das especificações no TERMO DE REFERÊNCIA e do PLANO EXECUTIVO aprovado pela CONTRATANTE;
- 15.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal inerentes ao objeto da presente contratação;
- 15.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 15.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na Minuta Contratual;
- 15.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, pagamento dos salários até 5º





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

(quinto) dia útil e cópia do GFIP mensalmente e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

15.6. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive o pagamento da folha de pessoal da CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente.

15.7. Fornecer mensalmente informações relativas à folha de pagamento, GFIP, comprovantes de liquidação dos pagamentos aos funcionários da CONTRATADA em execução dos serviços;

15.8. Apresentar Licença de Operação vigente, emitida por órgão ambiental competente e a cada renovação de Licença ou alteração deverá remeter cópia a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que será responsável pela fiscalização do contrato;

15.9. Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados à esta Administração Pública Municipal e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administração, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive as de ordem funcional;

15.10. Diligenciar o controle de pesagem dos caminhões, devendo os caminhões compactadores de resíduos provenientes do município serem pesados, constando data de entrega, identificação do veículo (placa), peso total, tara e peso líquido;

15.11. Entregar mensalmente, junto à nota fiscal de prestação de serviços, a planilha detalhada dos registros de recebimento de resíduos de construção civil pelo aterro específico e os comprovantes de pesagem (tíquetes).

15.12. Em relação aos itens 06 e 07, a contratada deverá entregar mensalmente, junto à nota fiscal, a planilha detalhada e os relatórios de pesagens dos veículos referentes ao transporte e recebimento dos resíduos no aterro sanitário, devidamente atestados pelos fiscais contratuais, para fins de pagamento e fiscalização do atendimento do serviço prestado ao disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA;

#### **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, registrando as ocorrências e avaliando a adequabilidade do serviço prestado ao disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA e no PLANO EXECUTIVO;

16.2. Efetuar o pagamento da “Nota Fiscal Eletrônica” de acordo com os prazos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Para as sanções administrativas será levada em conta o arcabouço legal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, associadas àquelas constantes no EDITAL que rege esta licitação.

#### **18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado por meio de Portaria ou documento com valor legal equivalente, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, dando ciência à Administração Municipal sobre todos os aspectos observados.

#### **19. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

19.2. A medição será um critério para pagamento;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

19.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

19.2.2. A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado;

19.2.3. O pagamento das LICITANTES VENCEDORAS será feito mensalmente, não ultrapassando os valores previstos em CONTRATO;

19.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

19.2.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e verificada a sua autenticidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

## 20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas;

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

20.2.1. O reajuste será realizado por aditivo nos termos da Lei 14.133/21

## 21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Trata-se de processo na modalidade de Registro de Preços, portanto os recursos orçamentários para a execução do contrato será disposto no contrato conforme demanda determinada pela administração.

## 22. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### DA HABILITAÇÃO

22.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante arrematante da melhor oferta, desde que aceita pelo pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue.

22.2 Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

22.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

22.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

#### 22.4.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Documento Oficial com foto do (s) sócio (s) e do representante legal.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 20.13.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**20.13.2.1 Termo de compromisso** da empresa licitante, no qual fique claramente evidenciada a obrigação de possuir instalações na sede do Município, até a data de início dos serviços e durante toda a execução do contrato, para cumprimento do objeto da licitação, caso venha sagrar-se vencedora da licitação.

**20.13.2.2** A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

**20.13.2.3** Certificado de Regularidade do IBAMA, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Instrução Normativa IBAMA n.º 10, de 17 de agosto de 2001.

**20.13.2.4** Apresentação do PGR -programa de gerenciamento de riscos e PCMSO- programa de controle de médico de saúde ocupacional.

**b) Certidão Negativa de Débitos** relativos à dívida ativa e auto de infração do INEMA – Instituto do Meio ambiente e Recursos Hídricos.

**c) Certificado** de inscrição no **CEAPD** - Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes, do INEMA – Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos.

**d) Certificado** de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), em nome da licitante.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

e) Apresentar cópia da **Licença de Operação do Aterro Sanitário** para o cumprimento do objeto do futuro Contrato Administrativo em nome do LICITANTE. Na hipótese do Aterro Sanitário encontrar-se sob a operação de terceiros, a LICITANTE deverá apresentar certificado do PROPRIETÁRIO/TITULAR da Licença Ambiental de Operação, certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, Contrato Social, acompanhado do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes devidamente assinado com reconhecimento de firma em cartório pelo proprietário e/ou responsável legal do empreendimento no sentido expresso do aceite de recebimento dos resíduos sólidos classe II provenientes do Município de Igaporã – Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, o presente contrato deverá estar reconhecido firma ou com assinatura digital anterior à data da sessão do Certame.

f) Afim de demonstrar viabilidade econômica/financeira da disposição ambientalmente adequada dos resíduos, a LICITANTE deverá comprovar mediante declaração, que o Aterro Sanitário, devidamente licenciado, possui capacidade para receber diariamente a quantidade de resíduos gerados, e estar localizado num raio máximo de 100 KM (cem quilômetros) da sede do município de Igaporã – Bahia.

### 20.14.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

20.14.3.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e seus respectivos lotes, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

I De Profissional técnico registrado no Conselho Regional de Administração (CRA);

a) Certidão de Registro e regularidade da licitante e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade, comprovando a relação do Responsável Técnico junto à pessoa jurídica da licitante;

II - Apresentação de, no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços, a saber:

- 01 (um) engenheiro ambiental com registro no CREA; **ou**
- 01 (um) engenheiro civil com registro no CREA.

a) Os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

a.1) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e de feiras livres com caminhão compactador;

III Comprovação de que o Licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, Técnico em Segurança do Trabalho, detentor de atestados de responsabilidade técnica, constatando ter o mesmo executado, para empresa pública e/ou privada, serviços semelhantes ao do objeto da presente licitação, devendo integrar a documentação comprobatória as respectivas Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA ou CAU, com as CAT's vinculadas aos atestados.

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor;
- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, sendo neste caso obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (contratante e contratado); ou assinatura digital.
- no decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

### 21.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.1.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

21.1.1.1 Cópia do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso I;

21.1.1.2 As demonstrações contábeis, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos;

21.1.1.3 A Cópia no que se refere no subitem 21.1.1.1 deverá constar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo "Simples", deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade; **(as ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO);**

21.1.1.3.1 Considerando o disposto no art. 1.179, § 2º do Código Civil concomitante com o art. 18-A, § 1º e art. 68 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica o Microempreendedor Individual dispensado da apresentação do balanço patrimonial.

21.1.1.4 As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

21.1.1.5 As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

21.1.1.5.1 A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor total em que foi declarada vencedora;

21.1.1.5.2 A demonstração contábil disposta no item 21.1.1.2 deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Junta Comercial ou órgão equivalente, salvo para o optante do SIMPLES. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente;

21.1.1.6 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

21.1.1.7 Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

III. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA.):

a. Por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis constantes no livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

21.1.1.8 A boa situação financeira da licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da licitação

**ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL >1,00**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE >1,00**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**SG – SOLVENCIA GERAL >1,00**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

21.1.1.9 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

21.1.1.10 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

21.1.1.11a) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

c) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

d) a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

e) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

#### 21.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

21.1.2.1 A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.

21.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.1.2.4 Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.1.2.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

21.1.2.6 Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

21.1.2.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no subitem 14.4.4, Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição.

#### 21.1.3 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

21.1.3.1 Declaração de que **não foi declarada inidônea** por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com O Município de Igaporã - Bahia, **Anexo 04**;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

21.1.3.2 Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme o **Anexo 06**;

21.1.3.3 Declaração de Inexistência de Vínculo até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da proponente com funcionários cujas atribuições envolvam a atuação a área responsável pela licitação ou contratação, e com autoridades e agentes políticos do Município de Igaporã-Bahia. **Anexo 05**;

21.1.3.4 Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo 03** parte integrante deste edital;

## 22. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 22.1. A Metodologia de Execução dos serviços da LICITANTE, tendo em vista a característica de natureza contínua de prestação dos serviços, com exigência de regularidade, bem como a perfeita adequação às peculiaridades de cada região do Município deverá demonstrar, pela LICITANTE, o planejamento operacional e os recursos envolvidos para a garantia da salubridade ambiental do Município;
- 22.2. A licitante deverá demonstrar que possui expertise para a execução do objeto do contrato e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos serviços fixados no contrato;
- 22.3. A Metodologia de Execução deverá demonstrar o correto dimensionamento das áreas de atuação das equipes envolvidas nos serviços (setores) devidamente adequado às particularidades de cada região, devendo ser considerados os aspectos tais como a densidade demográfica, condições de acessibilidades dos equipamentos envolvidos, uso de equipamentos operacionais, fluxo de usuários, entre outros;
  - 22.3.1. Justifica-se esta exigência da Metodologia de Execução, neste certame, tendo em vista as áreas de atuação dos serviços a serem prestados, com vista a buscar a maior redução dos custos, através da otimização dos recursos envolvidos.
- 22.4. Para elaboração de sua Metodologia de Execução, a LICITANTE deverá considerar todas as disposições e especificações do presente TERMO DE REFERÊNCIA, bem como, dos demais anexos do EDITAL, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua Metodologia;
- 22.5. A Metodologia de Execução da LICITANTE VENCEDORA irá compor o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONTRATADA quanto aos procedimentos operacionais do CONTRATO, sem prejuízo das demais obrigações dispostas na MINUTA DO CONTRATO;
- 22.6. A Metodologia de Execução dos serviços contínuos e rotineiros, deverá conter:
  - 22.6.1. PLANO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, observadas as diretrizes mínimas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA:
    - 22.6.1.1. O PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS deverá conter minimamente:
      - 22.6.1.1.1. Demonstração do conhecimento do problema e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 22.6.1.1.2.Especificação da frota e equipamentos utilizados para o serviço;
- 22.6.1.1.3.Dimensionamento quantitativo da frota e equipamentos, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;
- 22.6.1.1.4.Dimensionamento quantitativo da mão de obra, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo.
- 22.6.1.1.5.Demonstração do conhecimento do problema e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- 22.6.1.1.6.Especificação da frota e equipamentos utilizados para o serviço;
- 22.6.1.1.7.Dimensionamento quantitativo da frota e equipamentos, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;
- 22.6.1.1.8.Dimensionamento quantitativo da mão de obra, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;
- 22.6.1.1.9.Especificação ferramental;
- 22.6.1.1.10.Dimensionamento quantitativo de ferramentas;
- 22.6.1.1.11.Dimensionamento quantitativo de ferramentas;
- 22.6.1.1.12.Turnos de trabalho;
- 22.6.1.1.13.Extensão total de vias varridas em cada setor;

### 23. DAS SANÇÕES

23.21. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor lote do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

**23.21.1.** O atraso na execução do fornecimento do produto, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 31.1 acima.

23.22. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Igaporã - Bahia, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penalizações previstas em Lei;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Igaporã – Bahia o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

23.23. Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pelo Município de Igaporã - Bahia, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

**23.23.1.** Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a fornecedora poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

**23.23.2.** Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e, ouvida a Assessoria Jurídica, deverá a autoridade competente decidir sobre a aplicação ou não da sanção.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**23.23.3.** A fornecedora terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Igaporã – Bahia.

**23.23.4.** Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.

**23.23.5.** Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos à Prefeitura Municipal de Igaporã - Bahia para julgamento do recurso.

**23.23.6.** Caso o Município de Igaporã - Bahia mantenha a multa, não caberá mais recurso.

**23.23.7.** Em caso de relevação da multa, o Município de Igaporã - Bahia se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

#### **24. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

24.21. A Fiscalização fará as vistorias e se o fornecimento estiver de acordo com as descrições/especificações e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do contrato.

24.22. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a fornecedora providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado da fornecedora.

24.23. A execução em definitivo do fornecimento, após a sua conclusão total, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

24.24. O processo de fiscalização será realizado pelo Município de Igaporã - Bahia através de um representante da administração especialmente designado por ela.

#### **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.21. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas da Lei nº. 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

25.22. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **fornecedora** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

e) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto não entregue;

f) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**25.22.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**25.22.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da fornecedora faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **fornecedora** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **fornecedora** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**25.22.3.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **fornecedora** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.23. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- k) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- l) Não entregar a documentação exigida no edital;
- m) Apresentar documentação falsa;
- n) Causar o atraso na execução do objeto;
- o) Não manter a proposta;
- p) Falhar na execução do contrato;
- q) Fraudar a execução do contrato;
- r) Comportar-se de modo inidôneo;
- s) Declarar informações falsas;
- t) Cometer fraude fiscal.

**25.23.1.** As sanções descritas no item 33.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.24. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº. 14.133/21.

25.25. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## 26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 26.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 26.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 26.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço e desde que previstas e estimadas na planilha de custos e formação de preços, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 26.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 26.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 26.7. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, a exemplo de:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 26.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 26.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 26.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 26.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 26.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 26.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 26.9.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 26.9.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 26.9.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

26.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos, prorrogável por igual período, justificadamente.

## 27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 27.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 27.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 27.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia
- 27.5. ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 27.6. Ocorrendo o desaparecimento de bens ou danos ao patrimônio da Contratante, evitáveis pelo cumprimento das rotinas contratuais, responderá a Contratada pelo prejuízo, apurado em procedimento próprio, respeitado o contraditório e a ampla defesa, instruído, dentre outros elementos pertinentes, com o boletim de ocorrência, quando poderá escusar-se da responsabilidade caso demonstre o perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 27.7. Não afastada a responsabilidade da Contratada, a reparação do dano operar-se-á preferencialmente mediante a substituição do bem desaparecido ou danificado por outro idêntico ou de qualidade superior.
- 27.8. Não sendo possível a substituição prevista no item anterior, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor atualizado de mercado do bem, para efeitos de pagamento.
- 27.9. Não havendo o pagamento por parte da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor apurado conforme a cláusula anterior será descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal. A reincidência no fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízos das perdas e danos a serem cobrados da Contratada.
- 27.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 27.11. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 27.12. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 27.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 27.14. Substituir o empregado posto a serviço da Contratante, no prazo de **02h (duas horas)**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 27.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 27.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 27.17. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 27.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 27.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e de Segurança e Medicina do Trabalho;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 27.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 27.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 27.22. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 27.23. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 27.24. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 27.25. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 27.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 27.27. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 27.28. Contratar profissionais que atendam aos requisitos necessários do serviço;
- 27.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 27.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a ocorrência de situação de exclusão obrigatória do Simples Nacional, conforme previsão do art. 30, §1º, da LC 123, de 2006;
- 27.32. Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da rescisão ou extinção do contrato, os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, para permitir a fiscalização da Contratante.
- 27.33. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos informados na contratação e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 27.34. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 27.35. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.
- 27.36. Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 27.37. Cumprir as disposições de sustentabilidade ambiental na forma da legislação e especificadas neste Termo de Referência.

## 28. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 28.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 28.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
- 28.3. A subcontratação fica limitada às atividades que não demandam subordinação direta e podem ser executadas pelos Microempreendedores Individuais.
- 28.4. A subcontratação fica limitada a 25% do objeto da contratação (artigo 67, §9º Lei 14.133/21)
- 28.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

## 29. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 29.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

## 30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos custos unitários propostos pela contratada deverão estar incluídos todos os custos em geral relativos ao fornecimento da mão-de-obra direta e indireta necessária e imprescindível à execução integral do objeto licitado, bem como todos os gastos relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos sociais, trabalhistas e outros que incidam direta e indiretamente.

Juntamente com a proposta reajustada o licitante arrematante deverá anexar a planilha de composição de preços inerentes aos custos relativos a mão de obra, equipamentos e insumos impostos de lucro, juntamente com a metodologia adotada.

Os custos decorrentes de execução contratual deverão ser demonstrados por meio de planilhas de custos e formação de preços, que deverá levar em conta, todos os custos, caso incidentes, com mão-de-obra, os devidos encargos sociais, alimentação, uniforme, depreciação, licenciamento, combustível, óleos e lubrificantes, pneus, BDI e quaisquer outros custos ou despesas que incidam o venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e manutenção destas condições durante todo o período do contrato.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

A planilha de custos e Formação de Preços é documento exigido em licitação com detalhamento e composição dos custos formadores dos preços ofertados. A comparação e análise dos preços com os da planilha são procedimentos indicadores de exequibilidade da proposta.

GERSON PEREIRA REIS  
Secretário Municipal de Infraestrutura de Igaporã-BA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## ANEXO 02

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES DE VARRIÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL, PÚBLICOS E DE FEIRAS LIVRES, INCLUSIVE TRANSPORTE COM CAMINHÃO COMPACTADOR EM TODA ZONA URBANA, DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO INEMA, DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA.

#### 1) INTRODUÇÃO

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de projeto Básico referente aos “Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Igaporã – BA, abaixo relacionados”.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT/MÊS	MESES
1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comercial, públicos e de feiras livres, inclusive transporte com caminhão compactador em toda zona urbana Município de IGAPORÃ-BA.	TONELADA	400	12
2	Serviços Congêneres de varrição nos logradouros públicos.	HOMEM/HORA	8140	12
3	Bota fora das varrições de terras, entulhos, pintura de meio fio periodicamente (mão de obra)	HOMEM/HORA	3520	12
4	Serviços congêneres de limpeza em praças e jardins municipais	HOMEM/HORA	5500	12
5	Locação de caminhão compactador com capacidade mínima de 15m <sup>3</sup> .	UND	1	12
6	Disposição Final de Resíduo Sólido Classe II - Não Perigosos (conforme ABNT – NBR 10.004/2004)	TON	130	12
7	Transporte de resíduos sólidos classe IIA – RSD	MÊS	2	12

#### 2) DESENVOLVIMENTO

##### I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 nos seus Arts. 23 e 225 incumbe ao poder público a proteção do meio ambiente e o combate da poluição, contando com a coletividade para estes fins.

Em consonância com a Carta Magna, a Lei Federal nº 11.445/2007 reconhece em seu Art. 3º que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são fundamentais para promoção da saúde pública e para a proteção do meio ambiente, sendo um dos componentes do saneamento básico, e que, por esta razão, deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Optou-se pela realização de novo processo licitatório, diante da necessidade do aprimoramento e atualização do termo de referência atualmente em vigor e em virtude da necessidade da implantação da coleta seletiva no município de Igaporã e a inclusão dos serviços de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos até aterro sanitário licenciado pelo INEMA.

## II – ÁREA REQUISITANTE

As unidades requisitantes do presente Estudo Preliminar são a Secretaria Municipal de Infraestrutura, na figura dos seus Ordenadores de Despesa, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços.

## III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário.

Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida e condições de higiene.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência.

Durante a execução do objeto contratado as LICITANTES VENCEDORAS deverão observar e atender, além dos requisitos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

Durante a execução do objeto contratado as LICITANTES VENCEDORAS deverão observar e atender, na íntegra, as Metas da Limpeza Urbana do Planejamento Estratégico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) que venham a entrar em vigência durante o período do contrato.

## IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO COTAÇÕES

### REALIZADAS:

Em conformidade com o art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a compatibilidade entre o valor previamente estimado com os valores praticados no mercado, sendo considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, bem como observadas a potencial economia de escala e suas peculiaridades o local de execução do objeto, foi realizada pesquisa de preço junto as empresas da região, através de proposta comercial.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**IV- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

#### **V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação de empresa para execução do objeto a ser contratado, no Município de Igaporã, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local dos serviços: de acordo com relação de logradouros, feiras livres e etc. constantes, em anexo.
- b) Definição dos serviços a serem executados, conforme descritos no item I desse ETP:
- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas em anexo, elaborado pela equipe técnica.
- d) Sobre a definição do prazo dos serviços estima-se que o prazo de execução seja de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme capítulo V, artigo 106 da lei federal nº 14.133/21, por se tratar se serviços a serem executados de forma contínua;
- e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários estão explicitados na planilha orçamentária anexa, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades dos serviços a serem executados.
- f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

Ficam definidos, portanto, como serviços a serem contratados, aqueles que, em conformidade com a Política Federal de Saneamento Básico, integram os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, estando esta licitação dividida em 04 (quatro) lotes:





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

#### **VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para os serviços com suas descrições a serem executados através da aferição dos preços praticados no mercado por meio de cotações, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

#### **VII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Foi adotado o parcelamento dos serviços por lotes conforme previsto no artigo 47, §1º da lei federal nº 14.133/21, onde levou-se em conta o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, sem prejuízo da determinação da economia de escala, ante o gênero dos serviços destinados e segregados por lotes.

#### **VIII – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a realização dos serviços, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, condições de higiene e saúde pública.

#### **IX – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A administração tomará as seguintes providências, PREVIAMENTE à celebração do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

#### **X – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

Os serviços seguirão as determinações constantes no Termo de Referência.

De acordo com a NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)/PGR, os riscos ambientais são classificados em riscos físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

A norma ainda define:

9.1.5.1 Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

9.1.5.2 Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

9.1.5.3 Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

Dos Santos (2007), em adição aos riscos relacionados na NR-9, apresenta que os riscos ambientais e profissionais estão divididos em cinco grupos, relacionando-os com suas consequências no trabalhador. Os riscos são apresentados a seguir nos quadros 1 a 5.

Riscos Físicos	Consequências
Ruído	Cansaço, irritação, dores de cabeça, diminuição da audição, aumento da pressão arterial, problemas do aparelho digestivo, taquicardia e perigo de infarto.
Vibrações	Cansaço, irritação, dores nos membros, dores na coluna, doença do movimento, artrite, problemas digestivos, lesões ósseas, lesões dos tecidos moles, lesões circulatórias, etc.
Calor	Taquicardia, aumento de pulsação, cansaço, irritação, intermação (afecção orgânica produzida pelo calor), prostração térmica, choque térmico, fadiga térmica perturbações das funções digestivas, hipertensão, etc.
Radiações não ionizantes	Queimaduras, lesões nos olhos, na pele e nos outros órgãos.
Umidade	Doenças do aparelho respiratório, quedas, doenças na pele, doenças circulatórias.
Frio	Fenômenos vasculares periféricos, doenças do aparelho respiratório, queimaduras pelo frio.

**Quadro 1 – Grupo 1: riscos físicos e suas consequências no trabalhador - Fonte: dos Santos (2007)**

Riscos	Consequências
Químicos	
Poeiras minerais	Silicose (quartzo), asbestose (amianto) e pneumoconiose dos minérios de carvão
Poeiras vegetais	Bissinose (algodão), bagaçose (cana-de-açúcar), etc.
Poeiras	





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

alcalinas	Doença pulmonar obstrutiva crônica e enfisema pulmonar
Fumos metálicos	Doença pulmonar obstrutiva crônica, febre de fumos metálicos e intoxicação específica, de acordo com o metal.
Nevoas, gases e vapores	Irritantes: irritação das vias aéreas superiores. Asfixiantes: dores de cabeça, náuseas, sonolência, convulsões, coma, morte. Anestésicos: (a maioria dos solventes orgânicos). Ação depressiva sobre o sistema nervoso, danos aos diversos órgãos, ao sistema formador do sangue, etc.

**Quadro 2 – Grupo 2: riscos químicos e suas consequências no trabalhador - Fonte: dos Santos (2007)**

Riscos Biológicos	Consequências
Vírus, bactérias e protozoários	Doenças infecto-contagiosas. Ex.: hepatite, cólera, amebíase, AIDS, tétano, etc.
Fungos e bacilos	Infecções variadas externas (na pele, ex.: dermatites) e internas (ex.: doenças pulmonares)
Parasitas	Infecções cutâneas ou sistêmicas, podendo causar contágio.

**Quadro 3 - Grupo 3: riscos biológicos e suas consequências no trabalhador - Fonte: dos Santos (2007)**

Riscos Ergonômicos	Consequências
Esforço físico, levantamento e transporte manual de pesos, exigências de postura	Cansaço, dores musculares, fraquezas, hipertensão arterial, diabetes, úlcera, doenças nervosas, acidentes e problemas da coluna vertebral.
Ritmos excessivos, trabalho de turno e noturno, monotonia e repetitividade, jornada prolongada, controle rígido de produtividade, outras situações (conflitos, ansiedade, responsabilidade)	Cansaço, dores musculares, fraquezas, alterações do sono e da libido e da vida social, com reflexos na saúde e no comportamento, hipertensão arterial, taquicardia, cardiopatia (angina, infarto), diabetes, asma, doenças nervosas, doenças do aparelho digestivo (gastrite, úlcera, etc.), tensão, ansiedade, medo, comportamentos estereotipados.

**Quadro 4 - Grupo 4: riscos ergonômicos e suas consequências no trabalhador - -Fonte: dos Santos (2007)**

Riscos de Acidentes	Consequências
Arranjo físico inadequado	Acidentes e desgaste físico excessivo
Máquinas sem proteção	Acidentes graves
Iluminação deficiente	Fadiga, problemas visuais e acidentes de trabalho
Ligações elétricas deficientes	Curto-circuito, choque elétrico, incêndio, queimaduras, acidentes fatais
Armazenamento inadequado	Acidentes por estocagem de materiais sem observação das normas de segurança





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Ferramentas defeituosas ou inadequadas	Acidentes, principalmente com repercussão nos membros Superiores
Equipamentos de proteção Individual inadequado	Acidentes e doenças profissionais
Animais peçonhentos (escorpiões, aranhas, cobras)	Acidentes por animais peçonhentos

**Quadro 5 - Grupo 5: riscos de acidentes e suas consequências no trabalhador - Fonte: dos Santos (2007)**

O tratamento de riscos decorre da análise e avaliação dos riscos da atividade, que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; com o intuito de se traçar um conjunto de ações para a mitigação dos problemas encontrados, a partir das prioridades definidas pelos graus de risco apresentados na APR.

OHSAS 18001:2007 apresenta a hierarquia das ações afim de se tratar o risco:

- Eliminação do risco;
- Substituição;
- Controles de engenharia;
- Alertas, avisos e supervisões administrativas;
- Equipamentos de proteção

#### **XI – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida por se tratar de contratação rotineira no âmbito da administração pública, sendo objeto de contratação por diversas prefeituras em todo o país, trata-se de serviço continuado, cuja interrupção pode acarretar em grave problema sanitário e de saúde pública.

#### **XII – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E AS MEDIDAS MITIGADORAS**

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

GERSON PEREIRA REIS  
Secretário Municipal de Infraestrutura





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**ANEXO 03 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002-25-PE-PMI**

**Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES DE VARRIÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL, PÚBLICOS E DE FEIRAS LIVRES, INCLUSIVE TRANSPORTE COM CAMINHÃO COMPACTADOR EM TODA ZONA URBANA, DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II, DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA, conforme especificações constantes no termo de referência anexo a este edital.**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC. EST: \_\_\_\_\_  
INSC. MUN.: \_\_\_\_\_ Prazo de garantia: \_\_\_\_\_  
Esta proposta é válida por: \_\_\_\_\_ (Mínimo 60 dias).  
Prazo de entrega: \_\_\_\_\_ após emissão de autorização/ordem de compra  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	MESES	V. UNT	V. TOTAL/MÊS	V. T. 12 MESES
1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comercial, públicos e de feiras livres, inclusive transporte com caminhão compactador em toda zona urbana Município de IGAPORÃ-BA.	TONELADA	400	12			
2	Serviços Congêneros de varrição nos logradouros públicos.	HOMEM/HORA	8140	12			
3	Bota fora das varrições de terras, entulhos, pintura de meio fio periodicamente (mão de obra)	HOMEM/HORA	3520	12			
4	Serviços congêneros de limpeza em praças e jardins municipais	HOMEM/HORA	5500	12			
5	Locação de caminhão compactador com capacidade mínima de 15m <sup>3</sup> .	UND	1	12			
6	Disposição Final de Resíduo Sólido Classe II - Não Perigosos (conforme ABNT – NBR 10.004/2004)	TON	130	12			
7	Transporte de resíduos sólidos classe IIA – RSD	MÊS	2	12			
<b>POR EXTENSO:</b>							

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

Assinatura – Responsável

Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000  
e-mail: [licitacao@igapora.ba.gov.br](mailto:licitacao@igapora.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**ANEXO 04**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002-25-PE-PMI**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Igaporã-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

**Observações:**

- Emitir em papel timbrado da empresa;  
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002-25-PE-PMI**

A licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea por qualquer ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Igaporã, (Lei n.º 14.133/21).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**Função:** \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002-25-PE-PMI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

A licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertençam a administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou agentes políticos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF.

Igaporã-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

**Observações:**

- Emitir em papel timbrado da empresa;  
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**ANEXO 07**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ. Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_:

( ) Não possui a condição de Microempresa, nem Empresa de Pequeno Porte.

( ) Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempreendedor Individual.

( ) Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro conhecer na íntegra os termos da Lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)

**Observações:**

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**ANEXO 08 - MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002-25-PE-PMI**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (licitante), para fins do disposto no edital 0\_\_\_-24PE-PMI, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**ANEXO 09 – TERMO DE PROPOSTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002-25-PE-PMI**

**DADOS DA PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX:**

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Igaporã, localizada na Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã - Bahia, CEP: 46.490-000 Fax (77) 3460-1021 e-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002-25-PE-PMI**

**OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES DE VARRIÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL, PÚBLICOS E DE FEIRAS LIVRES, INCLUSIVE TRANSPORTE COM CAMINHÃO COMPACTADOR EM TODA ZONA URBANA, DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II, DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA.**

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Edital Nº 0002-25-PE-PMI**, cujo objeto está descrito acima, que está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Planilha de Preços em anexo, parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a prestar o fornecimento no prazo fixado no edital, a contar da data da emissão Ordem de Fornecimento.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para sua abertura, ou seja, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinada o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes. Na oportunidade, credenciamos junto à Prefeitura Municipal de Igaporã o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre o fornecimento objeto deste edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
EMPRESA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## ANEXO 10 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S).

Processo Administrativo nº. \_\_\_/2025

Pregão Eletrônico (SRP) nº. \_\_\_/2025

Interessado: \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2025, mediante processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA, inscrito no CNPJ: 13.811.484./0001-09, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000, neste ato representado pelo representado neste ato pelo Sr. NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 0516866001-SSP-BA e CPF: 744.042.615-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 09, Alto do Cruzeiro, Igaporã – Bahia, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., endereço eletrônico ....., com sede à ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo Sr ....., CPF..... e RG .....Expedida por ....., residente e domiciliado(a) a ....., na cidade de ..... de ora em diante denominada CONTRATADA, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_/2025, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0 \_\_\_/2025 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o lote que segue mencionado abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0\_\_\_/2025, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham na Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP Número: \_\_\_/2025.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 041/2017.

2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor da presente Ata são fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.5 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.6 A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

4.1 Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, do presente processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos orçamentários constantes da dotação abaixo:

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

6.1 Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

6.3 Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.4 Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue: Setor de Licitações e Contratos – Praça Bernardo de Brito, nº430, Centro, Igaporã - Bahia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Fica designada para fiscalização do contrato o Servidor Público XXXXXXXXXXXX.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

#### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

8.2 A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a. Convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b. Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- c. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- d. Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- e. Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- f. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos da Lei.

8.5 A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.6 Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- e. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- f. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- g. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

9.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9.4 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

9.5 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.6 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2 Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

10.3 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: [www.igapora.ba.gov.br](http://www.igapora.ba.gov.br).

10.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1 Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório do Pregão Eletrônico – SRP nº \_\_\_/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Igaporã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Igaporã - BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA  
CNPJ: 13.811.484/0001-09  
NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

CONTRATANTE

EMPRESA  
CNPJ  
RESPONSÁVEL  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

01 \_\_\_\_\_  
CPF

02 \_\_\_\_\_  
CPF





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**ANEXO- 11**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002-25-PE-PMI**

CT-0\_\_-2025-PMI  
PL-0\_\_-2025-PE-PMI

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ/BA E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-Ba, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 0516866001-SSP-BA e CPF: 744.042.615-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 09, Alto do Cruzeiro, Igaporã – Bahia, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/0001-\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Edifício \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu Sócio-Gerente, \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/BA e CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, detentor do endereço eletrônico \_\_\_\_\_, telefone fixo (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento \_\_\_\_\_, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0\_\_-25-PE-PMI**, pelo Prefeito Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a \_\_\_\_\_, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo da **Ata de Registro de Preços**, vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0\_\_-25-PE-PMI**.

**Parágrafo único:** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0\_\_-25-PE-PMI** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1. Este instrumento vigorará até **31/12/2025**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR GLOBAL**

3.1 Pelo fornecimento do objeto supracitado, a **CONTRATADA**, receberá a importância de **R\$.....** (.....), cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0\_\_-25-PE-PMI**.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO E LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. Os fornecimentos deverão ser realizados nas unidades escolares conforme determinado pela Município de Igaporã.

4.3. Prazo para fornecimento é imediato após solicitação da Município de Igaporã.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido à contratada será efetuado em **até 30 (trinta dias)** após o fornecimento do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).

5.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social: **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA**, CNPJ nº 13.811.484/0001-09.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto prestado;

5.5 O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.5.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 14.133/21.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – Da CONTRATADA:

- 7.1. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.
- 7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.
- 7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### II- do CONTRATANTE:

- 7.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal para a prestar o fornecimento proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.9. Rejeitar, no todo, o fornecimento prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento.
- 7.11. Impedir que terceiros prestem o fornecimento do objeto deste Termo.
- 7.12. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 7.13. Receber o produto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 7.14. Rejeitar, com a devida justificativa, o produto fornecido fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do fornecimento objeto será através de órgão competente da Prefeitura Municipal de Igaporã.

a) A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao MUNICÍPIO DE IGAPORÃ





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

responsável pela execução do Contrato.

b) Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

c) Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer ao Município de Igaporã, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

d) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

e) Fica assegurado o Município de direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, o fornecimento do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Reconhecidos os direitos previstos na Lei n.º 14.133/21, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§1º. A rescisão contratual poderá ser:





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - Amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições da Lei n.º 14.133/21.

§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§7º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos na Lei n.º 14.133/21.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§1º. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

15.1 As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Igaporã - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Igaporã -Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

---

MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA  
CNPJ: 13.811.484/0001-09  
NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2CCA-B332-9D60-7B43-F917> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2CCA-B332-9D60-7B43-F917



### Hash do Documento

6f85fb3fb11c4de0372b22403ad4de693cb0da25ce71afa55f0bb7187e994d36

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/01/2025 16:18 UTC-03:00